

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 62/87/M:**

Permite a concessão de licenças especiais para a exploração da indústria de transportes de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, independentemente da realização de hasta pública.

#### **Portaria n.º 119/87/M:**

Eleva para \$ 250 000,00 o Fundo Permanente atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública.

#### **Portaria n.º 120/87/M:**

Emite e põe em circulação selos postais alusivos aos «Jogos e Diversões de Macau — Jogos de Casinos», emissão extraordinária.

#### **Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 79/GM/87, que determina que se estabeleça a definição programática do projecto da construção da Cadeia Central de Macau, bem como o programa de construção e respectivo orçamento. — Revoga o Despacho Conjunto n.º 17/86, de 26 de Novembro.

Despacho n.º 80/GM/87, que nomeia a Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa.

Despacho n.º 81/GM/87, que revoga o Despacho n.º 1/GM/86, de 9 de Junho, (Regulamento do Conselho do Governo de Macau).

Despacho n.º 82/GM/87, que exonera, a seu pedido, o delegado do Governo junto da CPM-Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.

Despacho Conjunto n.º 13/87, que determina a cessação imediata da requisição de um engenheiro como técnico agregado.

Despacho n.º 1/SAGE/87, que nomeia o director do Gabinete da Central de Incineração.

Despacho n.º 12/SAAJ/87, que nomeia o director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 13/SAAJ/87, que louva o director, cessante, do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 7/SAOPH/87, sobre o arrendamento de um terreno situado na Estrada da Penha, n.ºs 8 e 10, e a concessão, com dispensa de hasta pública, de uma parcela anexa ao terreno concedido.

Despacho n.º 8/SAOPH/87, sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno situado na Avenida do Conselheiro Borja, n.ºs 34 e 34-A.

Despacho n.º 9/SAOPH/87, sobre a revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno situado no cruzamento da Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 66 a 70, com a Rua da Praia Grande, n.ºs 20 a 26.

Despacho n.º 10/SAOPH/87, que estabelece normas quanto ao seguimento dos processos de obras, pendentes na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 11/SAOPH/87, que determina que a Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes faça o levantamento da situação do trânsito no centro da cidade e estude a proposta de acções concretas de aplicação imediata.

Extractos de despachos.

#### **Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

Extractos de provisão do governo eclesiástico.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Educação:**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Estatística e Censos:**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:**

Extractos de pedidos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.  
Rectificação.  
Declarações.

**Cadeia Central :**

Extractos de despachos.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Identificação de Macau :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Despacho n.º 11/87/DIR, que subdelega competências no chefe do Departamento do Comércio.  
Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Declaração.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Declaração.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.  
Extractos de alvarás.

**Gabinete de Comunicação Social :**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.  
Rectificação.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extracto de despacho.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extractos de despachos.

**Serviço de Cartografia e Cadastro :**

Declarações.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extractos de despachos.

**Centro de Recuperação Social :**

Declaração.

**Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de saúde, de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, ramo de farmácia.

Dos Serviços de Identificação de Macau, notificando um terceiro-oficial, provisório, dos referidos Serviços, da pena de demissão.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Ligação da Estrada do Noroeste à Avenida do Conselheiro Borja».

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre de dragagem, 1.º escalão.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de enfermeiro, 1.º escalão, do quadro.

Do Leal Senado de Macau. — Torna definitiva a lista provisória dos candidatos ao concurso para uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de mecânico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo referente a 31 de Julho de 1987.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 37, com data de 14 de Setembro de 1987, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 116/87/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1987.

**Portaria n.º 117/87/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1987.

**Portaria n.º 118/87/M:**

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

**Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 78/GM/87, que cria uma equipa de projecto com a designação de Gabinete da Central de Incineração e define-lhe as respectivas competências.

## 目 錄

## 澳門政府

第六二/八七/M號法令：

核准批給載客租賃輕型汽車業經營特別准照，無需公開競投

第一一九/八七/M號訓令：

給予行政暨公職司常備基金提高至二五〇,〇〇〇元

第一二〇/八七/M號訓令：

特別發行及流通關於「澳門博彩及娛樂——娛樂場博彩」郵票

## 澳門政府辦公室

第七九/GM/八七號批示 規定澳門政府監獄建築方案作程序性訂定，以及有關預算的建築程序——撤消十一月二十六日第一七/八六號聯合批示

第八〇/GM/八七號批示 委任葡國語文推廣中心籌備委員會

第八一/GM/八七號批示 撤消六月九日第一/GM/八六號批示（澳門政務會議章程）

第八二/GM/八七號批示 免除政府駐「澳門泊車管理有限公司」代表職務

第一三/八七號聯合批示 規定立即停止申請二工程師作為附屬技術員

第一/SAGE/八七號批示 委任焚化中心辦公室主任事宜

第一二/SAAJ/八七號批示 委任司法事務室署長

第一三/SAAJ/八七號批示 嘉獎司法事務室署長

第七/SAPH/八七號批示 關於座落西望洋馬路八及十號一幅地段租賃，批給其中一部分而無須公開競投

第八/SAPH/八七號批示 關於修訂座落青洲大馬路三十四及三十四A號一幅租賃地段的批給合約

第九/SAPH/八七號批示 關於修訂座落殷王子大馬路六十六至七十號及南灣街二十至二十六號交界的一幅租賃地段的批給

第一〇/SAPH/八七號批示 訂定關於工務運輸司懸而未決的工程進行方式的規定

第一一/SAPH/八七號批示 規定工務運輸司進行市中心交通情況的調查及研究立即應用的具體行動的提案

批示綱要數件

## 行政暨公職司

批示綱要數件

教會委任狀綱要數件

## 華務司

批示綱要一件

## 教育司

批示綱要數件

聲明書數件

## 衛生司

批示綱要數件  
聲明書數件

## 統計暨普查司

批示綱要數件  
聲明書一件

## 建設計劃協調司

申請書綱要數件

## 財政司

批示綱要數件  
修正書一件  
聲明書數件

## 政府監獄

批示綱要數件

## 司法事務室

批示綱要數件

## 澳門身份證明司

批示綱要數件

## 經濟司

第一一/八七/DIR號批示 轉授若干職權予商業廳廳長

批示綱要數件

## 工務運輸司

聲明書一件

**地球物理暨氣象台**

聲明書一件

**旅遊司**

批示綱要數件  
准照綱要數件

**新聞署**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

修正書一件

消防隊：

批示綱要一件

**勞工事務局**

批示綱要數件

**地圖繪製暨地籍署**

聲明書數件

**司法警察司**

批示綱要數件

**社會復原中心**

聲明書一件

**工、商業發展基金會**

批示綱要一件

**社會工作司**

批示綱要數件

**郵電司**

批示綱要數件

**退休恤金基金會**

批示綱要數件

**官署文告**

衛生 司佈告 關於招考填補第一職階第一職階二等衛生技術員一缺准考人確定名單

衛生 司佈告 關於以檢覈試方式招考填補第一職階第一職階二等藥房衛生技術員一缺准考人確定名單

衛生 司佈告 關於以檢覈試方式招考填補第一職階第一職階二等藥房衛生技術員一缺准考人確定名單

衛生 司佈告 關於以檢覈試方式招考填補第一職階第一職階二等藥房衛生技術員一缺准考人確定名單

衛生 司佈告 關於以檢覈試方式招考填補第一職階第一職階二等藥房衛生技術員一缺准考人確定名單

身份證明司佈告 通知本司一臨時委任之三等文員被處以撤職處分

身份證明司佈告 通知本司一臨時委任之三等文員被處以撤職處分

工務運輸司佈告 關於公開競投招人承辦「西北馬路連接青洲大馬路」之工程事宜

工務運輸司佈告 關於公開競投招人承辦「西北馬路連接青洲大馬路」之工程事宜

海事 署佈告 關於招考填補第一職階疏濬船副手一缺考試事宜

海事 署佈告 關於招考填補第一職階疏濬船副手一缺考試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補第一職階二等測量員一缺唯一准考人名單

海島市政廳佈告 關於招考填補第一職階二等測量員一缺唯一准考人名單

社會工作司佈告 關於招考填補人員團體第一職階護士數缺准考人名單

澳門市政廳佈告 關於二等助理公關一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階輕重型車輛機械員四缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階推土機械員一缺考試事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八七年七月三十一日資產負債摘要事宜

**法律文告及其他**

附註：一九八七年九月十四日第三七號政府公報增發一附刊，內容如下：

**澳門政府**

第一一六／八七／M號訓令：

核准海島市政廳一九八七經濟年度第一副預算冊

第一一七／八七／M號訓令：

核准澳門市政廳一九八七經濟年度第一副預算冊

第一一八／八七／M號訓令：

授予大型建設政務司本身職權

**澳門政府辦公室**

第七八／GM／八七號批示 設立一命名為焚化中心辦公室計劃工作組及確定有關職權

# GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 62/87/M**

**de 21 de Setembro**

O regulamento do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer consta actualmente do Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho.

As características do serviço prestado por aqueles automóveis e respectivos condutores nem sempre corresponde às solicitações do utente. É frequente a impossibilidade de comunicação, para além de muitas vezes ser impossível conseguir um táxi disposto a prestar serviço em certas zonas do Território. Cumpre, portanto, flexibilizar o regime jurídico de atribuição de alvarás para exploração da indústria de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, de modo a permitir que em casos específicos a entidade concedente possa ser mais exigente quanto às obrigações a que ficam sujeitos os beneficiários do direito de exploração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo e usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado através da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Em casos em que o interesse público especialmente o aconselhe, o Governador poderá conceder licenças especiais para a exploração da indústria de transportes de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, independentemente da realização de hasta pública.

Art. 2.º As licenças referidas no artigo anterior poderão estabelecer condições específicas de exploração, devendo em qualquer caso determinar:

- a) Que as licenças são por período inicial fixo, podendo ser sucessivamente renovadas;
- b) O funcionamento de um sistema de comunicação por rádio-telefone, a instalar em cada um dos veículos, que ficará ligado a uma central;
- c) Que os táxis tenham cor diferente dos comuns que permita a sua fácil identificação;
- d) Que os alvarás concedidos poderão ser explorados por entidade diversa do respectivo titular, não podendo, contudo, ser transaccionados antes de transcorrido certo período de tempo sobre o seu início de vigência.

Aprovado em 11 de Setembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 119/87/M**

**de 21 de Setembro**

Tendo sido exposta pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de elevar o Fundo Permanente atribuído pela Portaria n.º 20/87/M, de 9 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O Fundo Permanente atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública pela Portaria n.º 20/87/M, de 9 de Fevereiro, é elevado para \$ 250 000,00.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 120/87/M**

**de 21 de Setembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território no dia 30 de Setembro próximo, selos postais alusivos aos «Jogos e Diversões de Macau — Jogos de Casinos», emissão extraordinária, nas quantidades e taxas seguintes:

- 500 000 selos da taxa de \$ 0,20 — (Fan Tan)
- 500 000 selos da taxa de \$ 0,40 — (Cussec)
- 100 000 selos da taxa de \$ 4,00 — (Bacara)
- 100 000 selos da taxa de \$ 7,00 — (Roleta)

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

## GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

**Despacho n.º 79/GM/87**

A construção da Cadeia Central de Macau é uma necessidade de que há muito se faz sentir e, mau grado se ter feito já a adjudicação da concepção-construção do projecto, não foi possível à Administração aprovar concretamente uma solução para os edifícios principais face às necessidades do Território.

Face a esta situação e com o objectivo de se iniciarem de facto a curto prazo e com urgência as obras da Cadeia Central, determino que o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, através dos Serviços competentes, e em colaboração com a empresa a que foi adjudicada a concepção-construção da obra, estabeleça a definição programática do projecto, o programa de construção e respectivo orçamento, que

me deverão ser presentes para aprovação com o parecer do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

É revogado o Despacho Conjunto n.º 17/86, de 26 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 80/GM/87

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e no artigo 4.º da Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, o Governador de Macau determina:

1. É nomeada a Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa, com a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado Manuel Nóia.

**VOGAIS:** Licenciado José Bettencourt Gonçalves;  
Licenciado Ricardo Severino Salomão Lopes.

2. A Comissão Instaladora, referida no número anterior, é nomeada pelo prazo de um ano, a que corresponde o regime de instalação do Centro de Difusão da Língua Portuguesa, de acordo com o artigo 1.º da Portaria n.º 109/87/M.

3. O presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 81/GM/87

As normas contidas no Despacho n.º 1/GM/86 mostraram-se, algumas, desnecessárias às actuais necessidades de funcionamento do Governo e, outras, passíveis de inserção em despacho de âmbito puramente interno.

Nestes termos determino:

É revogado o Despacho n.º 1/GM/86, de 9 de Junho.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Setembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 82/GM/87

Tendo o dr. José Pedro da Fonseca Moraes Carvalho cesado, nesta data, as suas funções de assessor jurídico do Governador de Macau, de harmonia com o Despacho n.º 43-I/GM/87, de 4 de Agosto, exonero-o, a seu pedido, do cargo de delegado do Governo junto da Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., para que foi nomeado por Despacho n.º 6/GM/87, de 25 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial*

n.º 9, de 2 de Março do mesmo ano, com efeitos a partir desta data.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho Conjunto n.º 13/87

Tendo sido criado por Despacho n.º 78/GM/87, de 14 de Setembro, uma nova equipa de projecto para acompanhar a construção da central de incineração dos resíduos sólidos domésticos de Macau, equipa essa que ficará sob a tutela do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, deixa de se justificar a requisição do engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro para exercer as funções de técnico agregado nos nossos gabinetes, pelo que determinamos a cessação imediata da sua requisição.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

#### Despacho n.º 1/SAGE/87

Tendo sido criado o Gabinete da Central de Incineração, pelo Despacho n.º 78/GM/87, de 17 de Setembro, e tornando-se necessário nomear no mais curto prazo o seu director, requisito o engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro, que, nesta data, viu cessada a sua requisição para exercer funções nos Gabinetes do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça e do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação (Despacho Conjunto n.º 13/87, de 17 de Setembro para assumir as referidas funções.

Quando for dada por finda a requisição, o engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro regressará ao lugar de origem no Leal Senado de Macau, considerando-se para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado neste Gabinete como se o fosse no seu lugar de origem.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

#### Despacho n.º 12/SAAJ/87

Terminando o actual director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a sua comissão de serviço no dia 19 de Setembro próximo, no uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o licenciado em Direito, Alberto Bernardes Costa para exercer funções de director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a partir daquela data.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

**Despacho n.º 13/SAAJ/87**

Ao cessar funções como director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, o dr. José Gonçalves Marques deixa no território de Macau uma obra que merece o apreço e o reconhecimento do Governo.

Com efeito foi graças ao seu esforço e ao dos que consigo mais de perto colaboraram que as instituições dos registos e do notariado em Macau foram organizadas de forma moderna e eficiente e em novas instalações funcionais, tendo sido introduzidas relevantes reformas legislativas de simplificação processual e de adaptação das normas às concretas realidades de Macau, de entre as quais cumpre realçar a entrada em vigor em Maio último do novo Código do Registo Civil de Macau que justamente se pode considerar um modelo de adaptação legislativa às realidades do Território.

Pelo esforço, competência técnica, dedicação e conhecimentos das realidades de Macau de que o dr. Gonçalves Marques deu provas durante os 4 anos da sua comissão de serviço neste território apraz-me conferir-lhe o presente louvor que por ser de justiça torno público.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

**Despacho n.º 7/SAOPH/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 4 de Março de 1984, vem Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, requerer a revisão de contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno de 700 m<sup>2</sup>, situado na Estrada da Penha, n.ºs 8 e 10, e de concessão de uma parcela com 400 m<sup>2</sup>, com dispensa de hasta pública, a anexar à parcela com 700 m<sup>2</sup>, já concedida, (Proc. n.º 11/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 26 de Novembro de 1985, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, actual concessionário do prédio n.ºs 8 e 10, da Estrada da Penha, requereu que lhe fosse concedido por arrendamento uma parcela de terreno com a área de 449 m<sup>2</sup>, situado no tardo do mencionado prédio. Essa parcela adicional seria anexada ao terreno da actual concessão e seria destinada à construção de um jardim e piscina.

2. Face à petição apresentada e tendo conhecimento que pretendia demolir o prédio n.ºs 8 e 10 que se encontra inscrito em seu nome, os SPECE informaram o interessado de que deveria apresentar, por uma questão de economia processual, os dois pedidos fundidos num só e que teria que justificar através de peças desenhadas, o pedido da parcela adicional.

3. O requerente apresentou em 4 de Março de 1986 uma nova petição em aditamento à inicial, em que reduz a área da parcela a anexar para 400 m<sup>2</sup> e propõe que seja autorizada igualmente a efectivação de uma troca de uma parcela de terreno com a área de 69 m<sup>2</sup>.

4. Pretendia o requerente construir nesse terreno, uma moradia residencial e para tanto apresentou na DSOPT o anteprojecto de obra, tendo essa Direcção de Serviços emitido parecer favorável.

5. Apreciada a pretensão pelos SPECE, foi a mesma objecto de informação n.º 342/86, de 20 de Dezembro, daqueles Serviços, e, levada à consideração do Secretário-Adjunto do Equipamento Social, foi determinado o envio à Comissão de Terras.

6. Analisado o processo pela Comissão de Terras foram levantadas dúvidas quanto à possibilidade de dispensa de hasta pública no presente caso.

7. Foi a questão reapreciada pelos SPECE que fundamentaram o seu parecer, tecendo as seguintes considerações:

a) A parcela em questão, dadas as características topográficas do terreno e os condicionalismos urbanísticos da zona, não permite o aproveitamento para a construção regular, do mesmo modo que aquele terreno não pode aproveitar a nenhum outro proprietário ou concessionário, dado que apenas confina com terreno propriedade da Administração;

b) Também o estudo-prévio de aproveitamento do terreno, aprovado pela DSOPT, considera a parcela de 700 m<sup>2</sup>, insuficiente para permitir uma proporção razoável entre a área construída e a área livre, levando o peticionário a requerer a afectação da parcela com 400 m<sup>2</sup>, tendo essa escolha sido fortemente condicionada pela topografia do terreno;

c) Concorrem ainda, os condicionalismos topográficos existentes, dos quais resulta não haver outro acesso à referida parcela, considerando que os mesmos só seriam possíveis, de acordo com o referido estudo-prévio, pela construção de escadas a céu aberto, ou a partir do interior da moradia, ao nível do piso dos quartos dada a similitude das cotas de nível entre piso e os da parcela anexa.

8. Foi o processo presente à Comissão de Terras que, em sessão de 30 de Julho de 1987 foi de parecer, poder ser deferido o pedido em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 55.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública do terreno acima identificado, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea c), e artigo 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 700 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), situado na Estrada da Penha, em que o segundo outorgante cede parte do referido terreno a que corresponde a área de 69 m<sup>2</sup> e assinalada na planta com a sigla B1, ao primeiro outorgante, recebendo em troca a parcela referenciada com a designação de B2 também com a área de 69 m<sup>2</sup>, a fim de ser anexada ao terreno referenciado com a letra A;

b) A concessão para anexação ao terreno concedido de uma parcela com a área de 400 m<sup>2</sup> e assinalado com a letra C;

c) A concessão que passa a ter a área global de 1 100 m<sup>2</sup> é de ora em diante simplesmente designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/314-E/85, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 16 de Agosto de 1940, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior é, desde já, prorrogado pelo período de dez anos contados de 16 de Agosto de 1990.

3. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de uma moradia residencial, compreendendo 5 (cinco) pisos (1.ª cave, 2.ª cave, r/c, 1.º e 2.º andares) e de um jardim com piscina.

2. A concessão é afectada exclusivamente à finalidade habitacional.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$5,00 (cinco) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$5 500,00 (cinco mil e quinhentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$8 285,00 (oito mil, duzentas e oitenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a habitação:

901 m<sup>2</sup> × \$5,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 4 505,00

ii) Área bruta para jardins:

756 m<sup>2</sup> × \$5,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 3 780,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contadas da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim*

*Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra;

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$429 000,00 (quatrocentas e vinte e nove mil) patacas que será pago da seguinte forma:

a) \$129 000,00 (cento e vinte e nove mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;



b) O remanescente \$300 000,00 (trezentas mil) patacas que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$105 000,00 (cento e cinco mil) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$5 500,00 (cinco mil e quinhentas) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

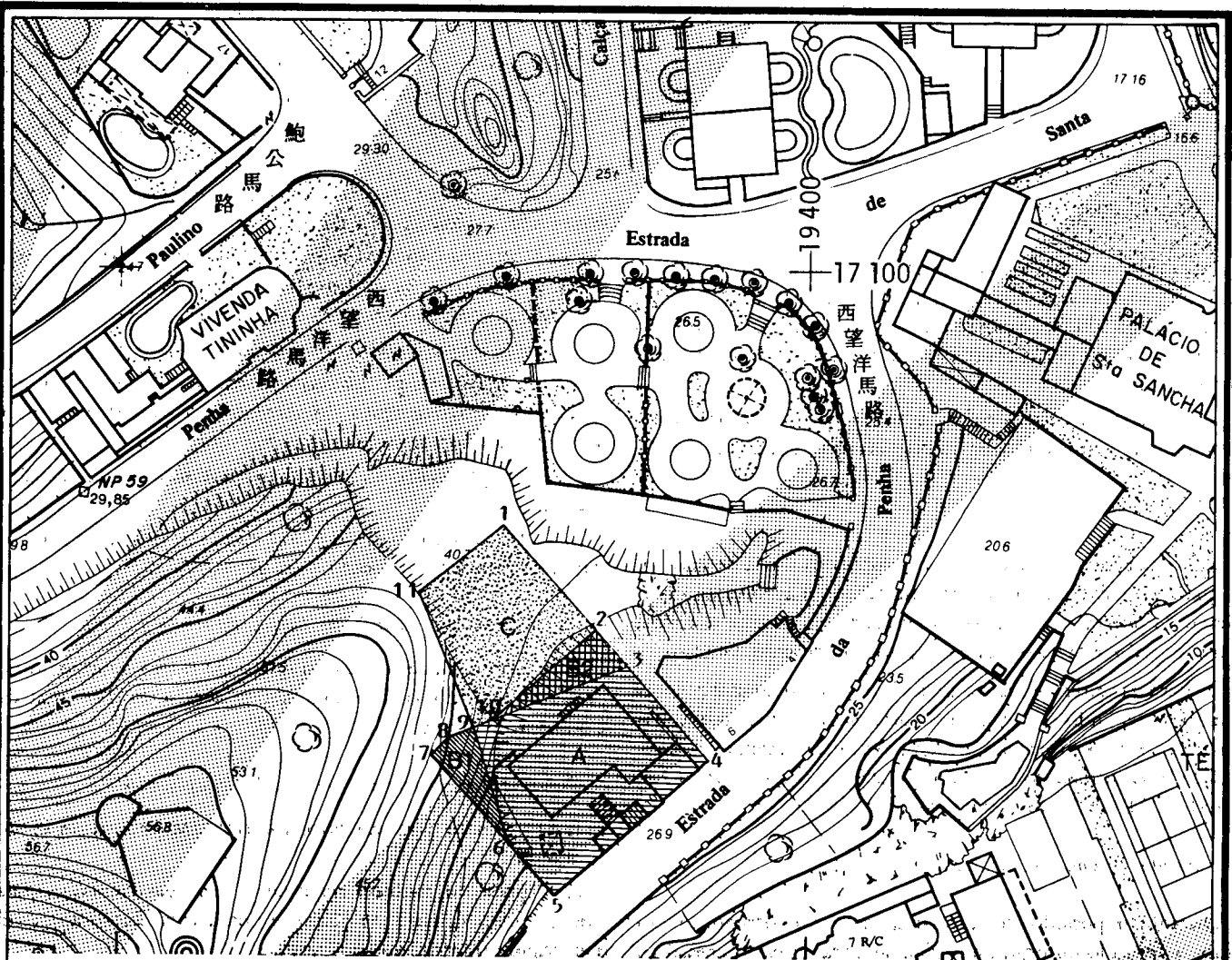
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga a escritura pública de 25 de Junho de 1957.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.




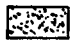
Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Confrontações:

- Parcela A  
N.º 8, 10 da Est. da Penha (N.º 13830, B-37).  
NE - N.º 4, 6 da Est. da Penha (N.º 20676, b-45);  
SE - Est. da Penha;  
SW - Terreno do Território e Parcela B1;  
NW - Parcelas C e B2.
- Parcela B1  
Tardoz do prédio N.º 8, 10 da Est. da Penha.  
NE - Parcela A;  
SW e NW - Terreno do Território.
- Parcela B2  
Tardoz do prédio N.º 8, 10 da Est. da Penha.  
NE - Terreno do Território;  
SE - Parcela A;  
NW - Parcela C.
- Parcela C  
Tardoz do prédio N.º 8, 10 da Est. da Penha.  
Restantes Pontos Cardeais - Terreno do Território;  
SE - Parcela B2.

**ESTRADA DA PENHA, N.ºS 8 E 10.**

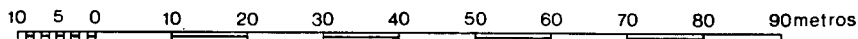
-  **ÁREA A = 631 mq**
-  **ÁREA B1 = 69 mq**
-  **ÁREA B2 = 69 mq**
-  **ÁREA C = 400 mq**

	M	P
1	19 355.8	17 063.1
2	19 369.2	17 047.6
3	19 373.8	17 042.4
4	19 385.6	17 028.8
5	19 363.3	17 008.9
6	19 357.0	17 016.0
7	19 345.3	17 029.4
8	19 347.9	17 032.0
9	19 351.6	17 033.4
10	19 354.3	17 034.7
11	19 343.5	17 053.2

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 8/SAOPH/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 9 de Março de 1987, Lam Him, aliás Cheang Him, representado por Pedro Chiang e Leong Lai Heng, solicitou autorização para revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 168 m<sup>2</sup>, situado na Avenida do Conselheiro Borja, n.ºs 34 e 34-A, (Proc. n.º 79/87).

Considerando que:

1. Cheang Him, aliás Lam Him, é arrendatário de um terreno pertencente ao Território, sito na Avenida do Conselheiro Borja, prédios n.ºs 34 e 34-A, descritos, respectivamente, sob os n.ºs 19 985, a fls. 154 v., e n.º 19 986 a fls. 155, ambas do Livro B-42, com a área global de 168 m<sup>2</sup>, de acordo com a planta anexa DTC/01/691-A/86, do SCC.

2. Por requerimento de 9 de Março de 1987, solicitou, através dos seus representantes Pedro Chiang e Leong Lai Heng, a modificação do aproveitamento do terreno concedido, pretendendo nele construir um edifício de sete pisos, destinando-se o rés-do-chão a comércio, e os restantes seis pisos a habitação, tendo para tanto, apresentado na DSOPT anteprojecto de obra que mereceu sob o ponto de vista de licenciamento a respectiva aprovação.

3. Face ao parecer favorável da DSOPT, os SPECE fixaram as condições a que deveria obedecer o contrato de revisão, e que pela informação n.º 198/87, de 6 de Julho, foram submetidas à consideração superior, tendo o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

4. Apreciado o processo em sessão de 30 de Julho de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o supracitado pedido, devendo a escritura pública do respectivo contrato ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante aos terrenos situados na Avenida do Conselheiro Borja, n.ºs 34 e 34-A, com a área global de 168 metros quadrados, de ora em diante designados simplesmente por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 16 de Maio de 1958 e objecto de renovação do prazo de arrendamento de acordo com a escritura pública de 17 de Outubro de 1986.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/691-A/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 10 anos, contados a partir de 16 de Maio de 1983, data do início do período de

renovação da concessão conforme escritura de 17 de Outubro de 1986.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c;

Habitacional: os remanescentes seis pisos.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$2,00 (duas) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$336,00 (trezentas e trinta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$2 476,00 (duas mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

162 m<sup>2</sup> × \$3,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 486,00

ii) Área bruta para a habitação:

995 m<sup>2</sup> × \$2,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 1 990,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contadas da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente

apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias, para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 212 129,00 (duzentas e doze mil, cento e vinte e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$55 000,00 (cinquenta e cinco mil) patacas 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 157 129,00 (cento e cinquenta sete mil, cento e vinte e nove) patacas que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 55 017,00 (cinquenta e cinco mil e dezassete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 336,00 (trezentas e trinta e seis) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

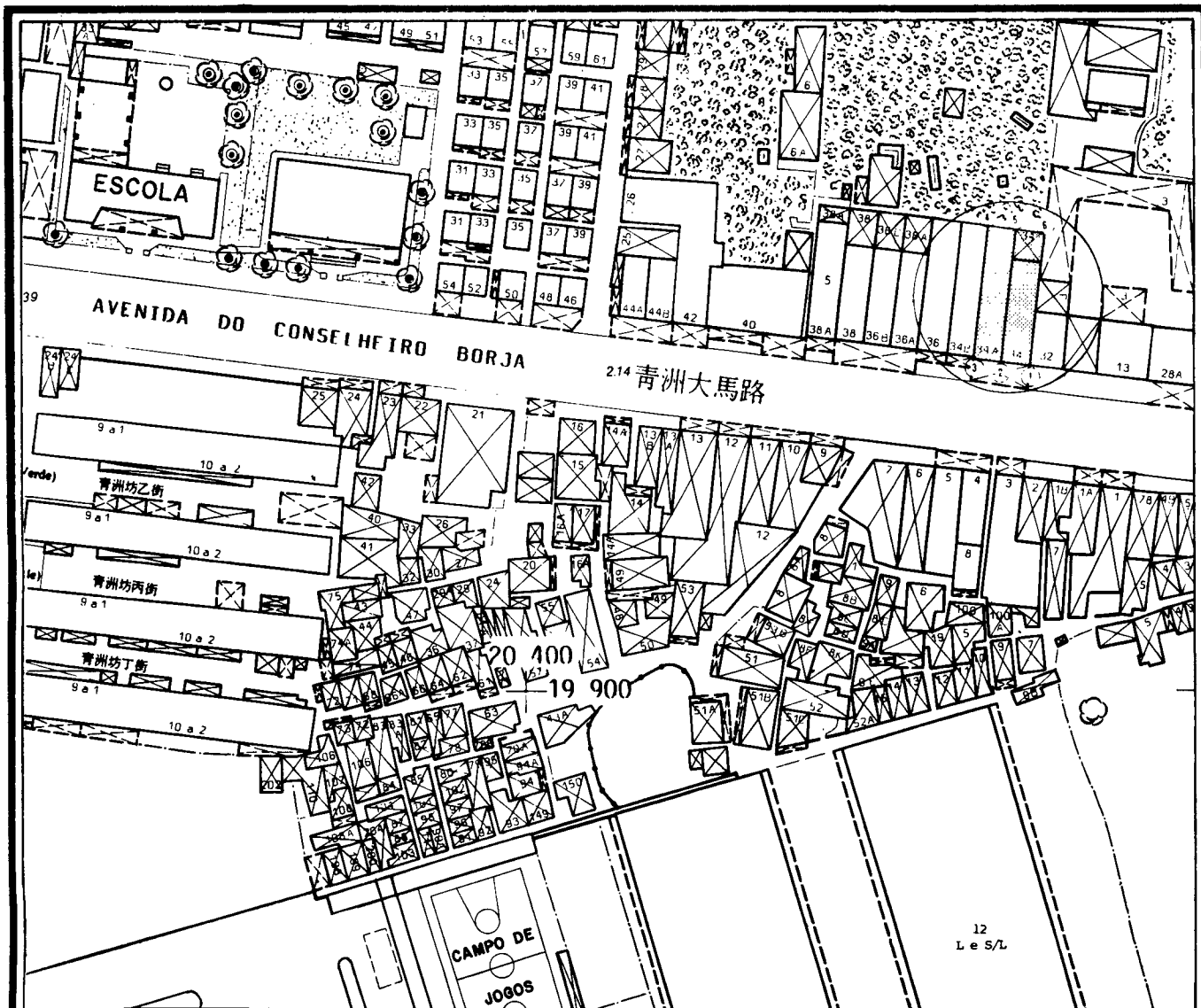
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga a escritura pública de 16 de Maio de 1983.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Nº 34 E 34A DA AV. CONSELHEIRO BORJA

Confrontações:

- M - Terreno do Território;
- S - Av. Conselheiro Borja;
- E - Terreno do Território Arrendado ao Liang Mei Qing e Nº 32 da Av. Conselheiro Borja (21444, B-49);
- M - Nº 34B da Av. Conselheiro Borja (19987, B-42).

ÁREA = 168 mq

	M	P
1	20 475.1	19 948.3
2	20 470.8	19 948.9
3	20 466.7	19 949.4
4	20 469.1	19 969.1
5	20 473.3	19 968.6
6	20 477.6	19 968.0

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTANCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Ditum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 9/SAOPH/87**

Pelo Despacho n.º 256/85, de 14 de Dezembro, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, rectificado pelo Despacho n.º 45/SAES/86, de 31 de Dezembro, foi autorizada a alteração de finalidade e a mudança de aproveitamento do terreno concedido por arrendamento, onde se situavam os prédios n.ºs 20 a 26, da Rua da Praia Grande e n.ºs 66 a 70, da Avenida do Infante D. Henrique. Pretendendo, agora, a concessionária do terreno, a Sociedade Imobiliária de Macau, Lda., alterar a finalidade projectada de parte do edifício, impõe-se proceder às necessárias adaptações, (Proc. n.º 105/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 256/85, de 24 de Dezembro, foi aprovada a minuta do contrato de revisão da concessão por arrendamento, referente ao terreno situado no cruzamento da Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 66 a 70, com a Rua da Praia Grande, n.ºs 20 a 26, com a área de 353 m<sup>2</sup>, em resultado do pedido de alteração e modificação do aproveitamento feito pela Sociedade Imobiliária de Macau, Lda.

2. Face ao desfasamento entre a área indicada pelos SCC e a área de ocupação efectiva do terreno, e também pela alteração ao projecto de arquitectura mediante a introdução de mais um piso, houve que proceder aos ajustamentos consequentes e, pelo Despacho n.º 45/SAES/86, de 31 de Dezembro, foram aprovadas as alterações a introduzir à minuta do contrato de revisão da concessão do terreno em questão.

3. Todavia, tendo os Serviços competentes pela gestão de terreno do Território, os SPECE, tomado, entretanto, conhecimento de que a concessionária pretendia comercializar alguns andares do edifício em construção, o que carecia de prévia autorização daqueles Serviços, procedeu-se à necessária alteração da minuta de contrato de revisão de concessão autorizada pelos despachos supra referidos.

4. Assim e face à pretendida alteração no uso de parte dos pisos do edifício foi fixado um montante adicional ao prémio inicialmente acordado.

5. As alterações definidas pelos SPECE mereceram a concordância do representante da Sociedade concessionária através de termo de compromisso, firmado em 27 de Junho de 1987.

6. Pela informação n.º 200/87, de 6 de Julho, dos SPECE, foi proposta à consideração superior a introdução das referidas alterações na minuta de contrato de revisão da concessão, o que mereceu a concordância do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 30 de Julho de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser alterada, conforme o proposto, a minuta do contrato de revisão da concessão supramencionado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a alteração de finalidade da concessão do terreno supra referido, devendo o contrato de revisão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições, as quais substituem, para todos os efeitos, a minuta de contrato aprovada pelos Despachos n.º 256/85, de 14 de Dezembro, e n.º 45/SAES/86, de 31 de Dezembro:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, titulada por escritura pública outorgada em 21 de Junho de 1955, respeitante ao terreno com a área de 341 metros quadrados, situado no cruzamento da Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 66 a 70, com a Rua da Praia Grande, n.ºs 20 a 26, que vai assinalado na planta anexa n.º DTC/01/218-C/85, do SCC, e de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. No presente contrato são introduzidas e incorporadas todas as alterações ao contrato inicial de concessão, nomeadamente as aprovadas pelos Despachos n.ºs 256/85, de 14 de Dezembro, e 45/SAES/86, de 31 de Dezembro, passando a concessão do terreno, de ora em diante, a regular-se apenas pelas cláusulas deste contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 21 de Junho de 1955, data da outorga da escritura pública da concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas caves, rés-do-chão e vinte pisos superiores, num total de vinte e três pisos, destinando-se a escritórios.

2. Os 1.º ao 9.º pisos, inclusive, ou seja, as duas caves, rés-do-chão e o 1.º ao 6.º andares, destinam-se ao uso exclusivo do Banco Comercial de Macau e do Banco Português do Atlântico, podendo os demais pisos ser arrendados ou vendidos a terceiros.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 2 046,00 (duas mil e quarenta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 68 528,00 (sessenta e oito mil, quinhentas e vinte e oito) patacas ou seja 9 137,00 m<sup>2</sup> × \$7,50 = \$68 528,00.

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contadas da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 21 meses, contados a partir de 14 de Dezembro de 1985, data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho n.º 256/85 que autorizou a primeira alteração ao contrato inicial.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, para a conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

1. O prémio do contrato é no montante de \$ 4 125 651,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e uma) patacas, ao qual deverá ser deduzida a importância de \$ 513 722,00 (quinhentas e treze mil, setecentas e vinte e duas) patacas, que já foi paga pelo segundo outorgante.

2. O remanescente, no montante de \$ 3 611 929,00 (três milhões, seiscentas e onze mil, novecentas e vinte e nove) patacas, deverá ser pago da seguinte forma:

a) \$ 2 212 364,00 (dois milhões, duzentas e doze mil, trezentas e sessenta e quatro) patacas serão pagos através da dação em pagamento do 8.º andar (11.º piso) do edifício em construção no terreno;

b) As restantes \$ 1 399 565,00 (um milhão, trezentas e noventa e nove mil, quinhentas e sessenta e cinco) patacas serão

pagas através da dação em pagamento de uma área de 275,37 m<sup>2</sup> do 9.º andar (12.º piso), comprometendo-se a vender ao primeiro outorgante a área restante do mesmo piso nos termos do estipulado no n.º 3 desta cláusula.

3. O segundo outorgante compromete-se, desde já, a vender ao primeiro outorgante a área remanescente do 9.º andar (12.º piso), pelo valor de \$ 812 799,00 (oitocentas e doze mil, setecentas e noventa e nove) patacas.

4. As entregas das áreas dos espaços referidos nos números anteriores, deverão ser feitas livres de quaisquer ónus ou encargos.

5. Caso o segundo outorgante não proceda, findo o prazo de conclusão do edifício estabelecido na cláusula 5.ª, à respectiva entrega, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, aquele pagará a este, juros à taxa de 5% ao ano, sobre o montante referido nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, contados a partir da data em que tais entregas deveriam ter lugar.

6. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários à transmissão da propriedade das fracções autónomas referidas nesta cláusula para o primeiro outorgante.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 2 046,00 (duas mil e quarenta e seis) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições no presente contrato.

2. Depois de efectuado o aproveitamento integral do terreno, a transmissão dos pisos indicados no n.º 2 da cláusula terceira para pessoas singulares ou colectivas que não o Banco Comercial de Macau e o Banco Português do Atlântico, carece de autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão do presente contrato, na parte respeitante a esses pisos (fracções autónomas), nomeadamente quanto à fixação do prémio.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual da renda;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante, do terreno com todas as benfeitorias aí introduzidas, ou da fracção ou fracções em causa, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, relativamente às benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

*Cláusula décima segunda — Foro competente*

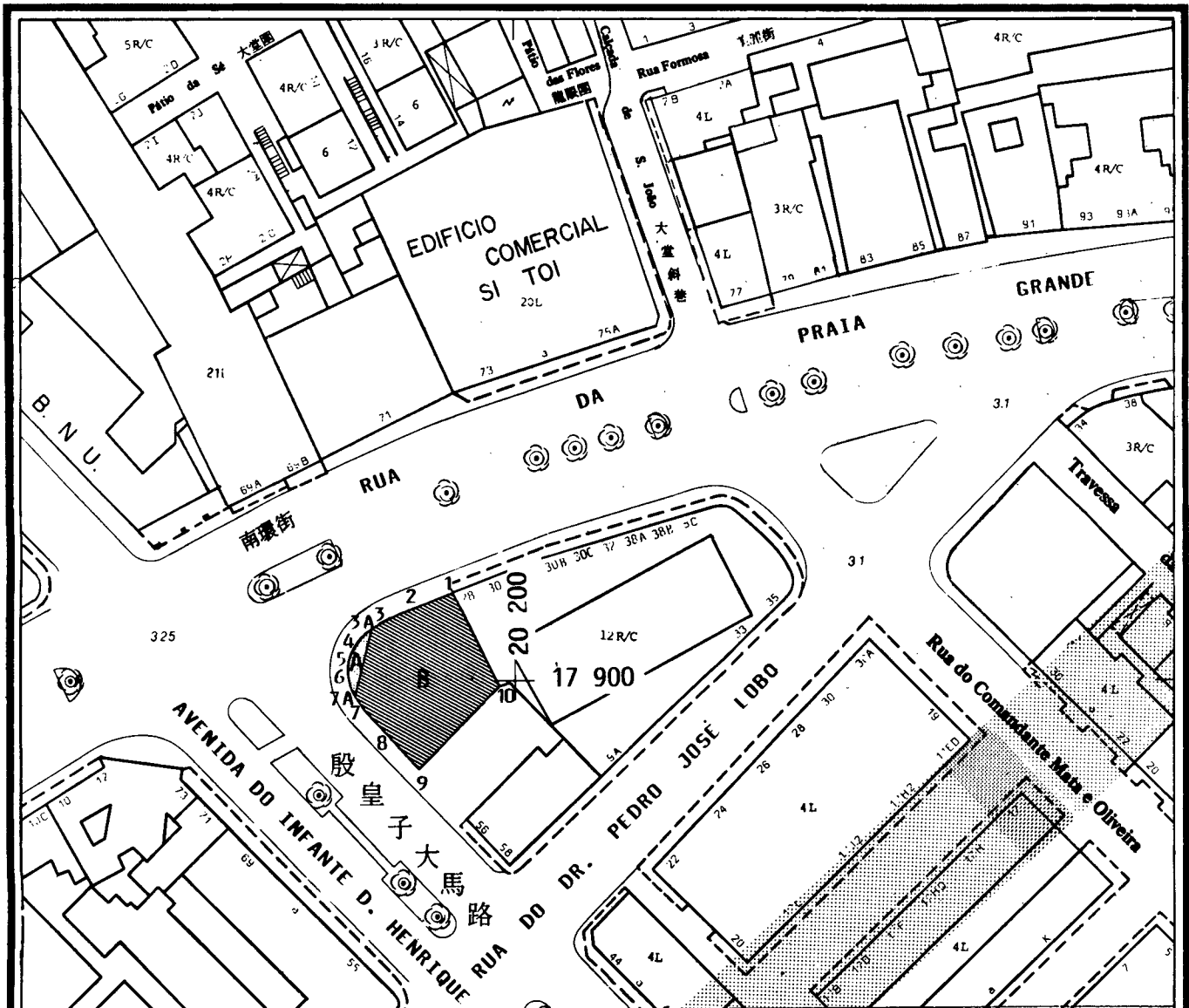
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.





Parcela A  
Parcela anexa do Terreno sito no  
Gaveto da Rua da Praia Grande No.20  
a 26 e Av. Infante D. Henrique No.66  
a 70.

Confrontações:-

- E - Parcela B;
- W - Gaveta da Rua da Praia Grande com a Av. Infante D. Henrique.

Parcela B  
Terreno sito no Gaveto da Rua da Praia Grande no.20 a 26 e Av. Infante D. Henrique no.66 a 70. no.20 e 22 (19873, B-42), no.26 (19872, B-42), no.66 a 70 (19874, B-42).

Confrontações:

- NE - No.28 da Rua da Praia Grande (1020, B-7);
- SE - No.60, 62, 64 da Av. Infante D. Henrique (19871, B-42);
- SW - Av. Infante D. Henrique;
- NW - Rua da Praia Grande;
- W - Parcela A.

RUA DA PRAIA GRANDE, N.ºs20 A 26  
E AVENIDA INFANTE D. HENRIQUE

N.ºs66A 70.



ÁREA A = 12 mq



ÁREA B = 341 mq

	M	P
1	20 190.2	17 913.1
2	20 183.3	17 909.5
3	20 177.8	17 906.8
3A	20 177.5	17 906.6
4	20 175.7	17 904.8
5	20 174.6	17 900.9
6	20 174.9	17 898.3
7A	20 175.7	17 896.9
7	20 175.8	17 896.8
8	20 179.9	17 892.4
9	20 185.5	17 886.8
10	20 197.7	17 898.9

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 10/SAOPH/87**

As condicionantes aos projectos não podem deixar de ser as que derivam da legislação publicada, e que deve ser conhecida pelos interessados, ou as que resultam de acordo expresso dos interessados face à situação de defesa do património para as quais a Administração considera dever chamar a atenção.

A existência de propostas de Planos Directores e de Intervenção Urbanística para o território de Macau, sem terem sido totalmente aprovados, e portanto sem terem sido publicados os respectivos regulamentos no *Boletim Oficial*, tem introduzido alguma indecisão e processamento mais demorado na aprovação de projectos apresentados à Administração, o que é incompatível com uma política de desenvolvimento e progresso que se pretende prosseguir.

A DSOPT dará portanto seguimento aos processos pendentes dentro da política acima estabelecida, submetendo-me para apreciação a modificação à legislação existente, que, face à experiência entretanto adquirida e às propostas dos estudos realizados considere necessário propor.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**Despacho n.º 11/SAOPH/87**

Tornou-se evidente que a localização e temporização dos semáforos e as alterações viárias recentemente introduzidas no centro da cidade não estão a alcançar os resultados pretendidos.

Independentemente de um estudo viário mais completo que seja necessário realizar e cujo programa me deverá ser proposto, deverá a DSOPT, recorrendo a consultadoria adequada, promover no prazo de 60 dias o levantamento da situação do trânsito no centro da cidade e estudar a proposta de acções concretas de aplicação imediata tendentes a minimizar os inconvenientes detectados.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**Extractos de despachos**

Por Despacho n.º 72-I/GM/87, de 20 de Agosto:

Dr. João Miguel Vieira Santos de Barros — nomeado, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer, em regime de contrato além do quadro, funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por Despacho n.º 81-I/GM/87, de 11 de Setembro:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, o contrato além do quadro autorizado por Despacho n.º 7-I/SAAS/86, de 22 de Julho, para exercer as funções de técnica agregada ao Gabinete do ex-Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, com efeitos a partir de 11 de Setembro.

Por Despacho n.º 82-I/GM/87, de 11 de Setembro:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 7.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer, em regime de contrato além do quadro, as funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo, em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria do Rosário da Silva — contratada além do quadro, por um período de dois anos, renováveis, para exercer funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do disposto nos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 1 de Agosto e 15 de Setembro do corrente ano, do director do Serviço de Administração e Função Pública:

Licenciada Carla Paula Belo da Silveira Baptista Lamego, técnica principal, contratada além do quadro, deste Serviço — nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer as funções de chefe de Departamento de Administração Civil do Serviço de Administração e Função Pública, durante o período de 1 de Agosto a 14 de Setembro do corrente ano.

Por despachos de 27 de Agosto de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano:

Virgínia Rosa Ferreira de Almeida, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 23 de Setembro de 1987, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Pedro Manuel Rodrigues da Costa, aliás Pedro Manuel Rodrigues, escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 23 de Setembro de 1987, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 15 de Setembro do corrente ano, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador:

Fernando João Vieira Traguil, Francisco Manuel Ferrão Mascarenhas Loureiro, Margarida Isaura Conde, Maria Eugénia de Lurdes Louro Antunes, Maria Manuela Gomes Paiva e Costa e Maria Orlanda Abreu da Silva, professores efectivos da Direcção dos Serviços de Educação — requisitados para exercerem funções no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, renovável, a partir do dia 15 de Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 15 de Setembro do corrente ano, do director do Serviço de Administração e Função Pública:

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, técnico principal, interino, deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, a partir do dia 15 de Setembro corrente, para exercer as funções de chefe de Departamento de Administração Civil do Serviço de Administração e Função Pública, enquanto durar a vacatura do referido lugar, nos termos do artigo 16.º, designadamente da alínea b) do seu n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

#### Extractos de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 31 de Agosto do corrente ano, foi desligado do serviço da Diocese, o Revdo. Pe. Jorge dos Santos Falcão, que fora nomeado em comissão de serviço, membro do Padroado Português no Extremo Oriente por provisão eclesiástica de 15 de Setembro de 1982.

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 1 de Setembro de 1987, foi desligado da Missão do Padroado Português no Extremo Ori-

te, o Revdo. P.º Guy de Sequin de Reynies, para que fora nomeado por provisão eclesiástica de 1 de Janeiro de 1985.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Agosto de 1987, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Os funcionários, a seguir identificados — nomeados em regime de comissão de serviço, pelo período que se encontrarem a frequentar o Curso Básico para formação de intérpretes-tradutores, como alunos remunerados da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo das disposições combinadas da alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito às remunerações previstas na alínea a) do n.º 4 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro:

#### *Provenientes do sistema de ensino português:*

Cármén Dolores Sabugueiro, adjunto-técnico de 2.ª classe da Imprensa Oficial de Macau;

Roque Ley Pereira, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia;

Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Kit I, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia;

Teresa Leong, aliás Leong Chok Lai, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia;

Arlete Maria do Espírito Santo Dias, topógrafo de 2.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro;

Henrique Jesus Gaspar, guarda da Polícia Marítima e Fiscal.

#### *Provenientes do sistema de ensino chinês:*

Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam, tradutor do Instituto Cultural de Macau;

Cheong Wai Kuan, escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Finanças;

Fong Man Chong, escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia;

Cheng Han Iu, tradutor do Instituto Cultural de Macau;

Chau Kuong Min, topógrafo de 2.ª classe da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro;

Leong Oi Leng, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Lou Sio Cheng, guarda da Polícia Marítima e Fiscal;

Iao Kam Kong, guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Sam Vai Keong, guarda da Polícia Marítima e Fiscal.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Setembro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Maria Alzira Barros Rosa, professora do Ensino Secundário Português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada, a seu pedido, do cargo de directora da Escola do Magistério Primário de Macau, para que fora designada por despacho de 17 de Janeiro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro do mesmo ano.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, de 8 de Setembro de 1987:

Licenciada Mariete Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina, professora do Ensino Secundário Português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada para exercer as funções de directora da Escola do Magistério Primário, com direito a um acréscimo de vencimento correspondente a 45% do valor atribuído ao índice 100, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, na vaga resultante da exoneração concedida à licenciada Maria Alzira Barros Rosa.

Por despacho de 9 de Setembro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Vítor Herculano da Luz, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secretaria, nos termos do n.º 2 e alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

Por despacho de 15 de Setembro de 1987, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau:

Ondina Lizete Fernandes — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1987/88, 1988/89 e 1989/90, como docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Fernanda Dias Seixas Duarte Melo, em 31 de Agosto de 1987. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

## Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de renovação do contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1987, da técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, licenciada Maria do Rosário Figo Vilas-Boas Potes Pereira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de renovação da comissão de serviço, por mais dois anos, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado Mário Ribeiro Neves, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1987:

Ricardo da Luz, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Sam Pou Fan, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987 — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, de Maria Carlos Oliveira de Vitória Pereira.

António Lopes Monteiro, quarto classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, destes

Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, de Cheong Wai Kuan.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 5 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro de 1987:

Alcindo Salgado Maciel Barbosa, assistente de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector de Cuidados Primários desta mesma Direcção, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, até 24 de Outubro de 1988, prazo da requisição do Governo da República, indo ocupar a vaga de Acácio Ramos, por ter dado por finda a comissão de serviço.

Por despachos de 16 de Setembro de 1987:

Mary Josephine Hoi, enfermeira especialista, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Natércia dos Santos, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe do Sector de Assuntos Farmacêuticos, destes Serviços, Carlos Alberto Fernandes dos Santos:

«Confirma-se a situação de doença nos dias 28, 29 e 30 de Agosto de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ilda Heissein Fragoso Madeira, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços:

«Concedidos 30 dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Pedro Amado Viseu, primeiro classificado no respectivo concurso de promoção — promovido à categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 20 de Agosto de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Jitendra Tulcidas — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 8 de Setembro de 1987.

Maria Helena de Sena Fernandes Robarts — nomeada, definitivamente, no cargo de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 9 de Junho de 1987.

Por despacho de 11 de Setembro de 1987:

José Fong, aliás Fong Tchi Un, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedidos, nos termos dos artigos 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Agosto de 1988, por conveniência de serviço.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, de 24 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante a Ricardo Jorge Teixeira Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe, destes Serviços:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder prejudicar a terapêutica instituída».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*, subdirectora.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Fomento Predial Oseo Acconci e Filhos, Ld.ª, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, com 311,5 m<sup>2</sup>, situado na Avenida da República, 78.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício habitacional.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Manuel Vong requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, com 1 430 m<sup>2</sup>, situado na Estrada Marginal da Ilha Verde.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício industrial destinado à reinstalação de unidades fabris a baixo custo.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — assumiu, por substituição, no período de 18 de Julho a 16 de Agosto do corrente ano, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Administração Patrimonial da mesma Direcção de Serviços, durante a ausência, por motivo do gozo de licença especial, do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes.

Por despachos de 10 de Setembro de 1987, do director dos Serviços de Finanças:

Rita Botelho dos Santos, assistente técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do De-

creto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

João Correia Gageiro, primeiro-oficial, interino, de nomeação definitiva da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho e Agosto de 1988, por conveniência de serviço.

José Poupinho Chan, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Agosto e Setembro do próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

### Rectificação

Tendo saído com inexactidão a declaração de transferências de verbas, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1987, rectifica-se:

onde se lê:

Capítulo Divisão  
10 3.ª Conservatória do Registo Civil.

dever ler-se:

Capítulo Divisão  
10 3.ª Conservatória do Registo Civil.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão ordinária de 24 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial, eventual, destes Serviços, Rui Fernando Romano Afonso:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude do regresso a Macau prejudicar os tratamentos instituídos».

— Lam Choi Vá do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, requisitada para desempenhar funções correspondentes à de auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, na Divisão de Acompanhamento de Investimentos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, passa a usar o apelido «Amaral», por ter contraído matrimónio com Júlio Augusto Pinto do Amaral.



Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
			Código	Alín.				
06					<i>Transporte .....</i>	\$ 389 100,00	\$ 389 100,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Setembro de 1987».
					<i>Serviços de Saúde</i>			
		4-01-0	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	\$ 95 000,00		
		4-01-0	01-01-02-02		Prémio de antiguidade	\$ 2 700,00		
		4-01-0	01-02-03-00		Horas extraordinárias	\$ 42 000,00		
		4-01-0	01-02-04-00		Abono para falhas	\$ 500,00		
		4-01-0	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 56 000,00		
		4-01-0	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque		\$ 150 000,00	
		4-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		\$ 46 200,00	
	07					<i>Serviços de Estatística e Censos</i>		
		8-01-0	01-01-05-01		Salários do pessoal eventual — Salários	\$ 226 900,00		
		8-01-0	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 100 000,00		
		8-01-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 426 900,00	
08					<i>Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos</i>			
		8-01-0	01-01-02-01		Remunerações	\$ 260 000,00		
		8-01-0	01-01-02-02		Prémio de antiguidade	\$ 5 700,00		
		8-01-0	01-01-04-01		Salários do pessoal dos quadros — Salários	\$ 20 000,00		
		8-01-0	01-01-04-02		Prémio de antiguidade	\$ 500,00		
		8-01-0	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 75 000,00		
		8-01-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 361 200,00	
					<i>Serviços de Finanças</i>			
		1-01-2	02-03-08-00	01	Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	\$ 300 000,00		
	09					<i>A transportar .....</i>	\$ 1 573 400,00	\$ 1 473 400,00



Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
			Código	Alfn.				
24		7-06-0	01-01-01-01		<i>Gabinete de Comunicação Social</i> Transporte .....	\$1 573 400,00	\$1 473 400,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Setembro de 1987».
16		1-02-2 1-01-1 1-02-2 1-02-2	01-01-04-01 01-01-05-01 01-01-06-00 01-01-10-00		Vencimentos ou honorários <i>Cadeia Central</i> Salários do pessoal dos quadros — Salários Salários do pessoal eventual — Salários Duplicação de vencimentos Subsídio de férias	\$ 7 200,00 \$ 72 800,00 \$ 70 000,00	\$ 100 000,00	
23		8-08-0 8-08-0 8-08-0 8-08-0 8-08-0 8-08-0 8-08-0	01-01-01-01 01-01-01-02 01-01-02-01 01-01-05-01 01-06-03-03 02-03-01-00 02-03-05-03		<i>Serviços de Turismo</i> Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade Pessoal além do quadro — Remunerações Salários do pessoal eventual — Salários Outros abonos — Compensação de encargos Aquisição de serviços — Conservação e aproveitamento de bens Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 420 000,00 \$ 10 000,00 \$ 180 000,00 \$ 80 000,00 \$ 10 000,00 \$ 65 000,00 \$ 130 000,00		
28	01	8-08-0 8-08-0 8-08-0 8-08-0 8-08-0 2-01-0 2-01-0 2-01-0	01-01-10-00 02-03-02-01 02-03-08-00 07-03-00-00 07-10-00-00 01-01-10-00 02-03-07-00 01-01-01-06		Subsídio de férias Energia eléctrica Trabalhos especiais diversos Edifícios Maquinaria e equipamento <i>Forças de Segurança de Macau</i> <i>Comando</i> Subsídio de férias Publicidade e propaganda Suplemento por serviço de segurança	\$ 150 000,00 \$ 100 000,00 \$ 45 000,00 \$ 400 000,00 \$ 200 000,00 \$ 250 000,00 \$1 000 000,00	\$ 150 000,00 \$ 100 000,00 \$ 45 000,00 \$ 400 000,00 \$ 200 000,00	
					<i>A transportar .....</i>	\$3 868 400,00	\$3 868 400,00	

Orgânica	Funcional	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Económica	Alfn.				
Capítulo	Divisão	Código					
29				<i>Transporte .....</i>	\$3 868 400,00	\$3 868 400,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Setembro de 1987».
				<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i>			
	7-07-0	01-01-05-01		Salários do pessoal eventual — Salários	\$ 500 000,00		
	7-07-0	01-01-05-02		Prémio de antiguidade	\$ 7 000,00		
	7-07-0	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 100 000,00		
	7-07-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 400 000,00		
	7-07-0	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	\$ 40 000,00		
	7-07-0	01-01-02-01		Pessoal além do quadro — Remunerações	\$ 127 000,00		
	7-07-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 40 000,00		
	31				<i>Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau</i>		
7-05-0		01-01-04-01		Salários do pessoal dos quadros — Salários	\$ 32 700,00		
7-05-0		01-01-05-01		Salários do pessoal eventual — Salários	\$ 60 900,00		
7-05-0		01-01-02-01		Pessoal além do quadro — Remunerações	\$ 93 600,00		
32				<i>Directoria da Polícia Judiciária</i>			
	1-02-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 155 000,00		
	1-02-1	01-01-04-02		Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00		
	1-02-1	01-01-02-01		Pessoal além do quadro — Remunerações	\$ 160 000,00		
				<i>Soma .....</i>	\$4 729 000,00	\$4 729 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituído, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

**CADEIA CENTRAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 14 e 19 de Agosto, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro:

O pessoal da Cadeia Central de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para os escalões indicados com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1987:

Tou Kuong Sang, guarda prisional, do 3.º escalão — transita para o 4.º escalão;

Wong Kong Io, aliás António Wong, guarda prisional, do 3.º escalão — transita para o 4.º escalão;

Leong Meng Kit, cozinheiro, do 2.º escalão — transita para o 4.º escalão;

Chiang Kam Hong, cozinheiro, do 2.º escalão — transita para o 3.º escalão;

Sam Fu, cozinheiro, do 2.º escalão — transita para o 3.º escalão;

Ch'oi Ch'un, servente, do 2.º escalão — transita para o 3.º escalão.

Maria João da Silva Manhão, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão — transita para o 3.º escalão, com efeitos a partir do dia 7 de Julho do corrente ano, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho datado de 9 de Setembro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

A Comissão Administrativa para gerir o fundo permanente a que se refere o Despacho n.º 27/SAEFT/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março, passa a ser constituída pelo director que servirá de presidente e pelos seguintes vogais: Carlos da Silva Manhão, chefe da secretaria, e Rafael Cheong, terceiro-oficial, eventual, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1987.

Cadeia Central, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Julho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, em substituição do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Roberto António, Fátima Lau e Filipe Maria Rodrigues Mendes, escriturários, eventuais, do 2.º Cartório Notarial de

Macau — nomeados, provisoriamente, para os lugares de escriturários, 1.º escalão, índice 190, dos mesmos Serviços nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, mantidos pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, e ainda não providos. (É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 27 de Agosto de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Hoi Va Mei, escriturária, provisória, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo da mesma Conservatória, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 20 de Agosto do corrente ano.

Manuel Francisco de Jesus Júnior, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial, integrado actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 12 de Agosto de 1987.

Hoi Va Mei, escriturária da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, integrada actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 20 de Agosto de 1987.

Por despacho de 31 de Agosto de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, segundo-ajudante, de nomeação definitiva, do 2.º Cartório Notarial de Macau — promovida a primeiro-ajudante, 1.º escalão, índice 370 do Cartório Notarial das Ilhas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da cessação de serviço de José Alves de Meira Gameiro Bргуete.

Por despachos de 31 de Agosto de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Manuel José de Sousa, terceiro-ajudante, de nomeação definitiva, do 2.º Cartório Notarial de Macau — promovido a segundo-ajudante, 1.º escalão, índice 275, do mesmo Cartório, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, a primeiro-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas.

Isabel Patrícia de Assis, escriturária, de nomeação provisória, do 2.º Cartório Notarial de Macau — promovida a terceiro-

-ajudante, provisório, 1.º escalão, índice 225, do mesmo Cartório, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Manuel José de Sousa a segundo-ajudante dos mesmos Serviços.

Por despachos de 1 de Setembro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Autorizada, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a mudança de escalões dos agentes deste Gabinete, a seguir indicados, com efeitos desde 1 de Julho de 1987:

Armando José Vong, motorista afecto ao Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 10 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira.

Wong Ieng Tac, motorista afecto ao Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 10 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira.

Gabriel Daniel da Rocha, motorista afecto ao 1.º Cartório Notarial, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 9 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira.

Lam Kok Hong, motorista afecto à Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 8 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira.

Kong Tim Kuan, motorista afecto ao 2.º Cartório Notarial, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 8 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira.

Pun Kam Seng, motorista afecto à Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, integrado actualmente no 3.º escalão, com mais de 22 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 5.º escalão da respectiva carreira.

Lin Sun Va, servente afecto à Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 7 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira.

Lei Pun Wong, servente afecto ao Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 10 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 4.º escalão da respectiva carreira.

Lam Kam Teng, servente afecto ao Tribunal de Instrução Criminal, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 5 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira.

Wong Peng Weng, servente afecto à Conservatória do Registo Predial, integrado actualmente no 2.º escalão, com mais de 9 anos de serviço e a classificação de «Bom» — para o 3.º escalão da respectiva carreira.

Por despacho de 14 de Setembro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Ana Eulália Guerreiro, primeira-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Julho do próximo ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

---

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

---

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Luísa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação provisória, dos Serviços de Identificação de Macau — punida com a pena de demissão, prevista no n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com efeitos a partir de 4 de Julho de 1987, por abandono de lugar.

Por despacho de 8 de Setembro de 1987, da signatária:

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no mês de Julho de 1988, por motivos ponderosos indicados pela interessada, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

---

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

---

### Despacho n.º 11/87/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, e em conjugação com as autorizações a que se referem os Despachos n.ºs 2/87/DIR e 10/87/DIR, publicados nos *Boletins Oficiais*, de 9 de Fevereiro de 1987 e 31 de Agosto de

1987, respectivamente, subdelego no chefe do Departamento do Comércio:

a) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, com excepção das operações de comércio externo sujeitas a autorização prévia;

b) As competências a que se refere o n.º 1.18 do Despacho n.º 1/SAAE/87, de 21 de Agosto, com excepção das matérias abrangidas pelo artigo 5.º e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Fica o chefe do Departamento do Comércio autorizado a subdelegar estas competências no pessoal de chefia que dele dependa directamente.

(Homologado por despacho do director dos Serviços de Economia, de 16 de Setembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Setembro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Eduarda da Encarnação Fidelis Cordeiro Gonçalves — renovado o seu contrato além do quadro, para o desempenho de funções na Direcção dos Serviços de Economia de Macau como assistente técnico principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, até 31 de Outubro de 1987.

Por despacho de 30 de Julho de 1987, do director dos Serviços de Economia:

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer as funções de chefe do Sector de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, no período de 3 de Agosto a 10 de Setembro de 1987, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, Dr.ª Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, por motivo de férias. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 31 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria dos Milagres Silveira de Sousa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1987. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Luís Filipe Martins Quental, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Setembro de 1987.

Por despacho de 29 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Virgílio Luís de Almeida da Silva, fiscal de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 1 de Setembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

#### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Setembro do ano em curso, foi o técnico principal (engenheiro civil), Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, designado para assegurar, ao abrigo das disposições legais aplicáveis dos Decretos-Leis n.ºs 103/84/M, de 1 de Setembro, e 88/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, no período de 4 a 10 de Setembro corrente, durante a ausência do engenheiro Mário Baptista de Campos Olivença.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Subdirector, substituto, *António F. N. Santos Teixeira*.

#### SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

##### Declaração

Por despacho de 11 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, foi Maria de Fátima do Amaral Alegria do Espírito Santo, chefe de secção, substituto, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, autorizada a utilizar o nome completo de Maria de Fátima do Amaral.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Fátima Rita Bañares Cordeiro, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exoneiada do cargo de segundo-oficial, interino, para que fora nomeada, por despacho de 13 de Junho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1985, posteriormente prorrogado por despacho de 27 de Maio de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1987, a partir da data em que tomou posse do cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da mesma Direcção de Serviços.

Manuela Garcias Yu Batalha, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de segundo-oficial, interino, para que fora nomeada, por despacho de 13 de Junho de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1985, posteriormente prorrogado por despacho de 27 de Maio de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1987, a partir da data em que tomou posse do cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da mesma Direcção de Serviços.

Eugénio Francisco Cordeiro, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerado do cargo de segundo-oficial, para que fora nomeado, interinamente, por despacho de 23 de Dezembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1985, a partir da data em que tomou posse do cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano:

Autorizada, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a mudança dos escalões dos funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Turismo, a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.ª classe, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Bernardino Lau do Rosário, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Elsa Maria d'Assunção Silvestre, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Eugénio Francisco Cordeiro, terceiro-oficial, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Manuela Garcias Yu Batalha, terceiro-oficial, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Fátima Rita Bañares Cordeiro, terceiro-oficial, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Wong Man Chio, contínuo, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Lou Io Keong, jardineiro, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Ng Iok Tong, motorista de ligeiros, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Leng Wun Teng, servente, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão;

Cheong Chi Seng, servente, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão.

Com efeitos a partir de 14 de Julho de 1987:

Frederico Augusto Sales, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, ascenda ao 3.º escalão.

Com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

Lai Kei, aliás Lai Kam, motorista de ligeiros, do 3.º escalão, ascenda ao 5.º escalão.

Por despacho de 8 de Setembro de 1987, do director dos Serviços de Turismo:

Leong Chiu Ngök, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália no mês de Abril de 1988, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

**Extractos de alvarás**

Por despacho de 3 de Agosto de 1987, foi Wong Un Hân autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na loja «D» do 1.º andar do edifício situado entre o Istmo Ferreira do Amaral e a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, denominado «Seng Chan» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Por despacho de 25 de Agosto de 1987, foi Lai Tat Choi autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (Bar), sito na Avenida da República, n.º 42, «L-M», r/c, denominado «Playboy Lounge» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Setembro de 1987, emitiu o

seguinte parecer, devidamente homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva, técnica de 1.ª classe:

«Confirma-se a situação de doença de 10 a 23 de Agosto de 1987».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 8 de Setembro do mesmo ano:

Odete Filomena Mendes dos Santos Silva, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 2 de Setembro de 1987:

Maria Dillon de Jesus Lopes da Silva, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 20 de Julho de 1987, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1987, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro de 1987:

Leong Wai Meng, guarda n.º 204 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, no cargo que desempenha, com efeitos a partir de 3 de Julho de 1987, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 9 de Setembro de 1987:

Aos agentes, abaixo indicados, desta Polícia — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei

n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 102 740, Palmira Gomes Rodrigues — mês de Dezembro de 1987 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 106 671, Chiang Cam Keong — mês de Dezembro de 1987 — Portugal.

Aos agentes, abaixo indicados, desta Polícia — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda-ajudante n.º 115 790, Teresinha Lay Kim Lan — mês de Julho de 1988 — Austrália;

Guarda-ajudante n.º 116 830, Chan Mei Fan — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda-ajudante n.º 117 830, Maria Madalena Yp — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 119 830, Celeste da Conceição Ferreira — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 130 830, Filomena Violeta Castilho — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 135 830, Luísa Góis Osório Sou — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 136 830, Chu Sok Leng — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 291 831, Cheong Man Wai — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 295 831, Chao Wai Sang — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 309 831, Chao Peng Chio — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 330 831, Kou Shi Lon — mês de Fevereiro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 362 831, Leong Meng Kong — mês de Março de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despachos de 16 de Setembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comissário n.º 101 731, Fernando Maria dos Santos — mês de Outubro de 1987 — Austrália;

Subchefe n.º 106 831, António Alberto Pereira — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 365 831, Wu Su Cheong — mês de Dezembro de 1987 — França.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de

Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 105 740, Maria Fátima Ferreira Correia Couto — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 129 790, Chao Lin Hou — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda músico n.º 139 793, Yu Chi Kin — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 296 831, Au Kit Sam — mês de Novembro de 1987 — Alemanha Ocidental;

Guarda n.º 294 831, Lam Kam Wá — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 126 790, Rita Kong, aliás Kong Sio San — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 314 831, Ung Chio Meng — mês de Novembro de 1987 — França;

Guarda n.º 292 831, Chiu Sio Fai — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 118 830, Maria José Guerra — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 328 831, Iong Pak — mês de Dezembro de 1987 — França;

Guarda n.º 312 831, Chan Weng Hóng — mês de Dezembro de 1987 — França;

Guarda n.º 304 831, Tang Vá Fu — mês de Dezembro de 1987 — França;

Guarda n.º 306 831, Lau Heng Keong — mês de Dezembro de 1987 — França;

Guarda n.º 160 791, Leong Chung Kit — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 357 831, Chio Chong Man, aliás Teong Man — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 342 831, Ng Chi Kong — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 348 831, Iong Sé In — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 17 de Setembro de 1987:

Lau Chan Kei, guarda n.º 293 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

#### Declaração n.º 146/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987, respeitante ao guarda n.º 119 731, Fong Kei Fun ou Fong Khee Fon, onde se lê:

«... para ser gozada na Tailândia...»

deve ler-se:

«... para ser gozada na Nova Zelândia...».

#### Declaração n.º 151/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda n.º 243 831, Chan Io Seng:

«Concedidos 30 dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 363 831, Au Yeung Seng:

«Concedidos 30 dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Agosto de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1987:

Que os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda de 1.ª classe n.º 33 811, Lao Chon Hou;

Guarda n.º 17 661, Lau Chi Iok;

Guarda n.º 18 661, Wu Io Chun;

Guarda n.º 08 771, Chan Im Heng;

Guarda n.º 19 661, Wu Sai Pi;

Guarda n.º 24 731, Hoi Man Peng;

Guarda n.º 25 731, Lai Kuok Va;

Guarda n.º 26 731, Chou Iok Heng;

Guarda n.º 27 731, Chong Wan Fui;

Guarda n.º 28 731, Chan Kam Iat;

Guarda n.º 29 731, Chu Wai Kuong;

Guarda n.º 07 650, Chiu Mei Lin;

Guarda n.º 09 650, Cheong Yau Yee Mei;

Guarda n.º 10 650, Lei Soi Peng Baptista;

Guarda n.º 10 741, Lai Kok Cheng;

Guarda n.º 11 741, Chan In Lam;

Guarda n.º 31 731, Wu Si Keong;

Guarda n.º 32 731, Chio On Chao;

Guarda n.º 33 731, Ngán Min San;

Guarda n.º 34 731, Lee Wee Min;

Guarda n.º 12 741, Lam Soi Vo;

Guarda n.º 14 761, Wong Pak Seng;

Guarda n.º 15 761, Lai Peng Kun;

Guarda n.º 21 771, Chan Chong Cheong;

Guarda n.º 22 771, Lok Pui Kun;

Guarda n.º 23 771, Lai Tak Heng;

Guarda n.º 24 771, Wong Nang Keong;

Guarda n.º 25 771, Lam Sam Pin;

Guarda n.º 26 771, Pang Meng Chun;

Guarda n.º 27 771, Kuong Chan Lim;

Guarda n.º 16 781, Lucas Kong;

Guarda n.º 17 781, Francisco Lau;

Guarda n.º 19 781, Mak Man Koi;



Guarda n.º 20 781, Cheong Veng Kuai;  
 Guarda n.º 21 781, Sou Iam Chun;  
 Guarda n.º 22 781, Leong Chi Fai;  
 Guarda n.º 23 781, Wong Weng Loi;  
 Guarda n.º 24 781, Lei Kam Meng;  
 Guarda n.º 25 781, Tang Hoi Man;  
 Guarda n.º 26 781, Ng Peng Chung;  
 Guarda n.º 27 781, Chio Chi Fu;  
 Guarda n.º 28 781, Lam Pou Chiong;  
 Guarda n.º 16 791, Pao Kun Seng;  
 Guarda n.º 17 791, Ip Weng Chun;  
 Guarda n.º 18 791, Lei Chi Seng;  
 Guarda n.º 19 791, Chan Kuok Man;  
 Guarda n.º 20 791, Hong Wai Keong;  
 Guarda n.º 21 791, Ho Veng Meng;  
 Guarda n.º 22 791, Mak Va Iao;  
 Guarda n.º 04 801, Ng Kam Chio;  
 Guarda n.º 05 801, Lun Veng San;  
 Guarda n.º 06 801, Ho Weng Tak;  
 Guarda n.º 07 801, Ao Siu Kei;  
 Guarda n.º 08 801, Chou Peng Kun;  
 Guarda n.º 09 801, Leong Mun Lam;  
 Guarda n.º 10 801, Chan Kam Seng;  
 Guarda n.º 11 801, Kou Wai Meng;  
 Guarda n.º 12 801, Lou Chong Long;  
 Guarda n.º 13 801, Tong Weng Kun;  
 Guarda n.º 14 801, Che Peng Kan;  
 Guarda n.º 15 801, Lok Kam Hong;  
 Guarda n.º 27 811, Si Tou Chong Cheong;  
 Guarda n.º 28 811, Chan Soi Kei;  
 Guarda n.º 29 811, Lao Fok Cheong;  
 Guarda n.º 30 811, Chu Kao;  
 Guarda n.º 31 811, Ho Chong Kin;  
 Guarda n.º 32 811, Ng Ho In;  
 Guarda n.º 34 811, Tam Pak Seng;  
 Guarda n.º 35 811, Chan Kuok Weng;  
 Guarda n.º 36 811, Leong Iao Kuong;  
 Guarda n.º 37 811, Lou Son Fat;  
 Guarda n.º 38 811, Wong Wai Long;  
 Guarda n.º 39 811, Lam Sio Hong;  
 Guarda n.º 29 821, Lok Chi Kuong;  
 Guarda n.º 30 821, Lam Man Keong;  
 Guarda n.º 31 821, Koc Kun Seong;  
 Guarda n.º 32 821, Leong Fu Vai;  
 Guarda n.º 33 821, Ip Wan Fai;  
 Guarda n.º 34 821, Law Meng Chio;  
 Guarda n.º 35 821, Fung Iau Kun;  
 Guarda n.º 36 821, Vong Kai Meng;  
 Guarda n.º 37 821, Lai Chan Kei;  
 Guarda n.º 38 821, Francisco Xavier Choi;  
 Guarda n.º 39 821, Ma Sio Tim;  
 Guarda n.º 40 821, Lok Seak Keong;  
 Guarda n.º 41 821, Wong Chi Hón;  
 Guarda n.º 42 821, Ng Han Chai;  
 Guarda n.º 43 821, Lei Hin Ian;  
 Guarda n.º 44 821, Im Fu Un;  
 Guarda n.º 45 821, Shun Kuok Pun.

Que os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — reconduzidos, por mais dois anos, no seu actual cargo, a partir de 19 de Setembro de 1987, nos termos do

n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 19 841, Vong Chun Fat;  
 Guarda n.º 21 841, Wong Kuai Chio;  
 Guarda n.º 22 841, Lei Chio Man;  
 Guarda n.º 23 841, Lei Chi Seng;  
 Guarda n.º 24 841, Vong Pou Meng;  
 Guarda n.º 25 841, Chu Ion Kao;  
 Guarda n.º 26 841, Lei Man Sang;  
 Guarda n.º 27 841, Ho Chak Man;  
 Guarda n.º 28 841, Ip Chin Nang;  
 Guarda n.º 29 841, Fong Veng Chiu;  
 Guarda n.º 30 841, Tong Chi Keong;  
 Guarda n.º 31 841, Ng Chi Kun;  
 Guarda n.º 33 841, Lo Veng Fai;  
 Guarda n.º 34 841, Ip Chi Meng;  
 Guarda n.º 35 841, Kuán Kam Kun;  
 Guarda n.º 36 841, Cheong Mun Hong.

Que os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — reconduzidos, por mais dois anos, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 20 831, I Pak Tim;  
 Guarda n.º 21 831, Leong Siu Man;  
 Guarda n.º 22 831, Chau Kun Iok;  
 Guarda n.º 23 831, Ng Ieng Lam;  
 Guarda n.º 24 831, Lei Kam Soi;  
 Guarda n.º 25 831, Vong Kuoc Chi;  
 Guarda n.º 26 831, Chao Chong Meng;  
 Guarda n.º 27 831, Cheong Chi Fat;  
 Guarda n.º 28 831, Lao Kam Vá;  
 Guarda n.º 29 831, Ip Kam Tim;  
 Guarda n.º 30 831, Chan Sai Man;  
 Guarda n.º 31 831, Vong Hón Kóng;  
 Guarda n.º 32 831, Wong Weng Kin;  
 Guarda n.º 33 831, Cheong Kuok Fong;  
 Guarda n.º 34 831, Cheang Seng Fóng;  
 Guarda n.º 35 831, Lei I Hou;  
 Guarda n.º 36 831, Páng Iok Tou;  
 Guarda n.º 37 831, Lam Kam Tong;  
 Guarda n.º 38 831, Ng Kuok Heng;  
 Guarda n.º 39 831, Tang San Meng;  
 Guarda n.º 41 831, Tou Kei Kuong;  
 Guarda n.º 42 831, Tong Keng Péng;  
 Guarda n.º 43 831, Au Chi In;  
 Guarda n.º 44 831, Tam Kin Chong;  
 Guarda n.º 45 831, Leong Lun Wai;  
 Guarda n.º 46 831, Pang Chan Heng;  
 Guarda n.º 02 841, Chan Chi Wai;  
 Guarda n.º 03 841, Song Hung;  
 Guarda n.º 04 841, Kou Su Ch'oi;  
 Guarda n.º 05 841, Cheang Song Kei;  
 Guarda n.º 06 841, Lee Chi Fong;  
 Guarda n.º 07 841, Sin Cheong Veng;  
 Guarda n.º 08 841, Cheong Pi;  
 Guarda n.º 09 841, Mak Tak Lam;  
 Guarda n.º 10 841, Vai Chi Keong;  
 Guarda n.º 11 841, Chang Cheong Seng;

Guarda n.º 12 841, Ao Kuan Vá;  
 Guarda n.º 13 841, Kong Iong Man;  
 Guarda n.º 14 841, António Ung;  
 Guarda n.º 15 841, Chiu Kam Tim;  
 Guarda n.º 16 841, Chan Sio Tak;  
 Guarda n.º 17 841, Chong Kuong Vai;  
 Guarda n.º 18 841, Ung Sio Leng.

Por despacho de 28 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Pun San Hung, guarda n.º 18 781, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do seu cargo, a partir de 1 de Setembro de 1987, inclusive, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

#### Rectificação

No extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1987, respeitante à exoneração do guarda n.º 01 861, Lee Siu Yuen, aliás Michael Lee:

onde se lê:

«... exonerado do referido cargo, a partir de Agosto de 1987...»,

deve ler-se:

«... exonerado do referido cargo, a partir de 20 de Agosto de 1987...».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extracto de despacho

Por despachos de 10 de Setembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 400 831, Ernesto Manuel Sales — Novembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 455 831, Chan Ká Pun — Novembro — Portugal;

Bombeiro n.º 460 831, Lau Vai Kit — Novembro — França.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, técnica principal, 1.º escalão, da carreira técnica do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — integrada no 3.º escalão da mesma categoria deste Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, de acordo com as disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 5, e 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, artigo 16.º, n.ºs 5, 6, e 7, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 14 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Sou Kuong Fai, aspirante a intérprete-tradutor da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, exercendo, em comissão de serviço, as funções de inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizado, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a gozar na Austrália, no mês de Dezembro do ano em curso, a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 20 de Novembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986, tendo em conta o despacho de 15 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1986.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

#### SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 10 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Setembro do mesmo mês e ano, respeitante a Sam Veng Chó, porta-mira da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, destacado no Serviço de Cartografia e Cadastro:

«Apto, devendo ser dispensado de serviços no exterior por um período de 60 dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 15 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Setembro de 1987, respeitante a Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-

-dactilógrafa, do 2.º escalão, do quadro administrativo desta Direcção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 21 de Setembro de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Agosto de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

O seguinte pessoal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, encontra-se abrangido na progressão ao escalão seguinte, por reunir os requisitos legalmente exigidos nas respectivas carreiras, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Jaime Rodolfo de Jesus Gomes, agente de 1.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Roberto António da Luz Badaraco, agente de 1.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Fernando Morais dos Santos Lopes, agente de 1.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 6 de Novembro de 1987;

Fernando Dias Viseu, agente de 3.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Filipe Artur Martins, agente de 3.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 6 de Novembro de 1987;

Lam Meng, agente-motorista, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Chan Peng Nam, agente-motorista, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Chan Fok, agente auxiliar, 4.º escalão, para o 5.º escalão, a partir de 29 de Julho de 1987;

U Kam Seng, agente auxiliar, 3.º escalão, para o 4.º escalão, a partir de 16 de Agosto de 1987;

Lei Hong Fu, agente auxiliar, 3.º escalão, para o 4.º escalão, a partir de 8 de Novembro de 1987;

Armando Jorge da Silva, agente auxiliar, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Paulo Marcos da Costa, perito de criminalística de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Alberto Baptista Lopes, terceiro-oficial, 1.º escalão, para o 2.º escalão, a partir de 4 de Novembro de 1987;

Ho Chi Wai, servente, 2.º escalão, para o 4.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Chü Kai Tung, servente, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Chan Mo Keong, servente, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Lei Fu Hong, servente, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Un Iao Wa, servente, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987;

Lo Soi Chong, servente, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 22 de Novembro de 1987.

Por despachos de 14 de Setembro de 1987:

Firmino Ângelo Machado de Mendonça, agente de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Bento Chui, agente de 3.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 15 de Setembro de 1987:

Eduardo Baptista da Rosa, agente de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no estrangeiro, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

## CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Setembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Delfino Manuel da Rosa Monteiro, filho do guarda prisional n.º 14/76, Hélder de Sousa Monteiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 9 de Setembro de 1987».

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 21 de Setembro de 1987. — A Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

## **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria do Rosário Reis da Silva Joaquim — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1987, o contrato além do quadro como primeiro-oficial, 2.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Presidente do C.A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

## **INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**

### **Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, de 5 de Setembro de 1987:

Ana Patrícia Laires Mendes Gago, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Adelina Beatriz dos Remédios Santos, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data da posse do cargo de educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação de Macau.

Maria Cândida Ribeiro Campos da Silva — contratada além do quadro, pelo período que decorre entre o dia 10 de Setembro de 1987 e o dia 10 de Julho de 1988, ao abrigo dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como primeiro-oficial, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 275 da tabela de vencimentos. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Per despacho de 10 de Setembro de 1987:

Teresa Lam Ian Kio, primeiro-oficial, do 1.º escalão, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretária do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 12 de Setembro de 1987:

Kok Mou Cheng de Oliveira, segundo-oficial, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto Pereira, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 15 de Setembro de 1987:

Maria Elisete Bento, terceiro-oficial, do 1.º escalão, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretária do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no próximo mês de Outubro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

## **SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**

### **Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Setembro de 1987:

Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, no período de 1 a 13 de Setembro de 1987.

Por despachos de 15 de Setembro de 1987:

Fernando Augusto de Carvalho Conceição, segundo-oficial de exploração postal, exercendo em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho ou Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Joana Maria do Rosário, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Julho ou Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Agosto de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. Que Roberto Maria da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau seja desligado do serviço para efeitos de aposentação com efeitos desde 30 de Junho de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 140 da tabela em vigor calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
  3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
  4. O emolumento devido, na importância de \$ 24,00 é pago por desconto na primeira folha da pensão.
1. Que seja concedida a Alice Lun, aliás Siu Ngán Lun, viúva de Carlos Alberto Baladas que foi chefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 85, correspondente a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
  3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Janeiro de 1987, se deduzirá a quantia em dívida de
- \$ 23 040,00, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª, de \$ 384,00, e as restantes de \$ 384,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Reinaldo Maria Augusto Robarts Osório, viúvo de Maria Teresa Ribeiro Osório, enfermeira-subchefe da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentada, a pensão de sobrevivência com efeitos desde 10 de Março de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 70, correspondente a 50% da pensão de aposentação da falecida nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
  3. Tem um débito da pensão de sobrevivência de \$ 22 297,50, sendo a 1.ª prestação de \$ 373,10 e as restantes de \$ 371,60 cada, amortizável em 60 prestações.
  4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a T'am Lai Chu, aliás Maria Cecília Tam Bento, Sandra Fátima Bento e Sérgio Bento, viúva e filhos de Herman Zacarias Silva Viseu Bento que foi enfermeiro dos Serviços de Saúde de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 21 de Março de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 70, correspondente a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
  3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 21 de Março de 1987, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 5 435,60, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª, de \$ 125,60, e as restantes de \$ 90,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que Mou Chou Man, jardineiro assalariado eventual da Câmara Municipal das Ilhas seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Novembro de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado

- com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
  4. O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão.
1. Que Leong Vai Fong, servente n.º 97, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 20 de Março de 1987, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
  3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
  4. O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão.
1. Que seja concedida a Cheang Pou Fong, viúva de Ch'an Mou Keong, que foi guarda n.º 123 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 11 de Fevereiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 45, correspondente a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
  3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Fevereiro de 1987, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 9 092,80, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 183,80, e as restantes de \$ 151,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Io Wai Chan, viúva de Ng Iau Hang, que foi guarda de 3.ª classe n.º 66/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 35, correspondente a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
  3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Janeiro de 1987, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 7 387,20, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª, de \$ 130,20, e as restantes de \$ 123,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
  4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de Macau, de 1 de Setembro de 1987:

Joaquim Pires Machial, técnico-principal dos Serviços de Finanças — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição por 1 ano, a partir de 1 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 14 de Agosto, com a categoria de técnico-principal.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Setembro de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, ramo laboratorial, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987:

#### Candidato admitido:

Ip Peng Kei.

#### Candidatos excluídos:

Iao Sok Soi ou Yu Sick Swee;

Lok Kuok Seng;

Wong Cheong Nam ou Wang Chang Nan.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Setembro de 1987. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Dr.ª *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, técnica de saúde principal — Engenheiro *António Francisco Rita do Nascimento*, técnico de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

#### Lista definitiva

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, ramo de farmácia, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987:

#### Candidato admitido:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos.

#### Candidatos excluídos:

Liu Kuok Fai;

Loi Seong Chon, aliás Loi Seong Ngai.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Setembro de 1987. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — O Vogal Efectivo, Dr. *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, técnico de saúde de 1.ª classe. — O Vogal Suplente, Dr. *Alcindo Salgado Maciel Barbosa*, assistente de saúde pública.

(Custo desta publicação \$ 247,10)

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 405.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/85/M, de 7 de Dezembro, é notificado o terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação provisória, dos Serviços de Identificação de Macau, *Lúisa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa*, ausente em parte incerta, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto do corrente ano, foi punida, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 7 de Setembro de 1987, com a pena de demissão, nos termos do n.º 8 do artigo 366.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 9 de Setembro de 1987. — O Instrutor, *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada de «Ligação da Estrada do Noroeste à Avenida do Conselheiro Borja»*

Preço base ..... : Não há.

Caução provisória ..... : 120 000 patacas

Condições de admissão: Inscrição na DSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

*Local:* Secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

*Dia e hora limite:* Em 21 de Outubro de 1987, às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

*Local:* Sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

*Dia e hora:* Em 22 de Outubro de 1987, às 9,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

*Local:* Sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 3.º andar.

*Horário:* Horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Setembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

### 澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦「西北馬路連接青洲大馬路」之工程事宜

底價.....沒有

臨時押票銀.....葡幣十二萬元正

參加條件: 在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間:

地點: 工務運輸司辦事處, 美麗街 31 號一樓

截止日期及時間: 一九八七年十月二十一日, 下午五時正

開投地點、日期及時間:

地點: 工務運輸司, 美麗街 31 號二樓

日期及時間: 一九八七年十月二十二日, 上午九時正

查閱案卷地點、日期及時間:

地點: 工務運輸司, 美麗街 31 號三樓

時間: 辦公時間內

一九八七年十月十六日於澳門

司長 羅立文

(Custo desta publicação \$ 545,90)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 14 de Setembro de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de contra-mestre dos serviços de dragagem, do 1.º escalão, da carreira de dragagem dos Serviços de Marinha, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade: trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura: podem candidatar-se os mestres de draga daquele quadro que reúnam os requisitos fixados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

3. Vencimento: vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. Método de selecção e programa:

4.1. Método de selecção: prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

4.2. O programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas conforme as circunstâncias a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimento geral de litorais e costas adjacentes, baixos, escolhos, marés e outras circunstâncias do litoral, dos portos, rios e radas;

b) Noções de cartografia, distâncias e áreas na carta, interpretação da escala, permenor topográfico e hidrográfico das cartas;

c) Manobra e governo de navios e embarcações, em particular, manobras de atracar e desatracar, fundear, suspender, amarrar à bóia, navegar com mau tempo;

d) Conhecimentos sobre o «Código Internacional de Sinais», «Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar» e outra regulamentação local preceituadora de regras a observar pela navegação que demande os Portos do Território;

e) Agulhas magnéticas e girobússola, fenómeno da declinação magnética, conversão de rumos e de azimutes, carteação, navegação estimada e costeira, problemas de marés;

f) Meteorologia, funcionamento dos principais instrumentos meteorológicos;

g) Problemas de dragagens; tipos de dragas e sua nomenclatura.

5. Forma e local: as candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

6. Composição do júri:

**PRESIDENTE:** Jaime Martins Montalvão e Silva, capitão-de-fragata.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Rui Manuel de Sá Leal, capitão-tenente; e

Gerardo Marques da Cunha, mestre dos serviços de dragagem.

**VOGAIS SUPLENTES:** Natalino Duarte Ventura, capitão-de-fragata; e

João Vasco Marques Camilo Alves, capitão-tenente AN.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Setembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Lista

Do único candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

Cheong I, aliás Cheong U.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a presente lista é considerada definitiva por inexistência de candidatos excluídos.

A prova de conhecimentos, com a duração máxima de quatro horas, terá lugar no dia 2 de Outubro de 1987, pelas 9,30 horas, nos Serviços Agrários da Câmara Municipal das Ilhas, sita em Seac Pai Van de Coloane.

O candidato deverá comparecer munido do respectivo documento de identificação.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Setembro de 1987. — O Presidente do Júri, *Raul Leandro dos Santos*, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas. — Os Vogais, Engenheiro *João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado*, e Engenheira *Maria Augusta Borda de Água Silva*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Lista

Classificativa final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de técnico auxiliar do Instituto de



Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

*Nomes*

1.º Lei Lai Man .....	8,8 valores
2.º Leong Cheok I .....	7,6 valores
3.º Leong Wai Peng .....	7,6 valores
4.º Kam Wai Wa .....	7 valores
5.º Io Un Wa .....	6,2 valores

*Reprovaram:*

Li Sok Un;  
Chan Fong Kei;  
Lam Mei Leng.

*Excluído:*

Chau Man Há. a)

a) Por não ter comparecido à entrevista.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Setembro de 1987).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Setembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Lista definitiva

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para uma (1) vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe do Gabinete de Relações Públicas do Leal Senado, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33/87, de 17 de Agosto.

As provas realizar-se-ão no próximo dia 30 de Setembro de 1987, pelas 9,30, na Sala de Sessões do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Setembro de 1987. — O Presidente do Júri, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*. — Vogal, *Oscar Batalha*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

### Avisos

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 10 de Julho de 1987, aprovada por despacho de 8 de Agosto de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de mecânico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente permanência na categoria de ajudante de mecânico num mínimo de quatro anos com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou permanência de três anos se, pelo menos, em dois anos a classificação de serviço for de «Muito Bom» e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são as seguintes:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

Ao lugar de mecânico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão, compete:

Interpretar e estudar desenhos e outras especificações técnicas dos órgãos ou peças a afinar;

Examinar o funcionamento de sistemas mecânicos, hidráulicos e pneumáticos, a fim de se certificar que trabalham nas devidas condições técnicas;

Diagnosticar avarias de funcionamento e executar as respectivas afinações ou reparações;

Efectuar lubrificações segundo as especificações técnicas.

O candidato que for nomeado no lugar de mecânico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 160 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

#### *Candidatos não vinculados à função pública:*

- Cópia do documento de identificação válido;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- Nota curricular.

#### *Candidatos vinculados à função pública:*

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de uma prova prática, abrangendo as seguintes matérias:

Mecânica de veículos ligeiros e pesados;

Diagnóstico e reparação de avarias em sistemas hidráulicos e pneumáticos.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Engenheiro Nelson Ramiro Nunes Couto, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Mário Ferreira Sin, encarregado dos SOT; e

Manuel Lopes da Costa, ajudante de encarregado dos SOT.

**VOGAIS SUPLENTE:** Alberto Correia Gageiro, auxiliar técnico de 1.ª classe dos SOT; e

Carlos Manuel Pestana dos Santos, fiel de 1.ª classe dos SOT.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Setembro de 1987.

— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,  
*Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 060,90)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 10 de Julho de 1987, aprovada por despacho de 8 de Agosto de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente permanência na categoria de ajudante num mínimo de quatro anos com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou perma-

nência de três anos se, pelo menos, em dois anos a classificação de serviço for de «Muito Bom» e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são as seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Ao lugar de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão, compete:

— interpretar e estudar desenhos e outras especificações técnicas dos órgãos ou peças a afinar;

— examinar o funcionamento de sistemas mecânicos, hidráulicos e pneumáticos, a fim de se certificar que trabalham nas devidas condições técnicas;

— diagnosticar avarias de funcionamento e executar as respectivas afinações ou reparações;

— efectuar lubrificações segundo as especificações técnicas.

O candidato que for nomeado para o lugar de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 160 da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

*Candidatos não vinculados à função pública:*

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

*Candidatos vinculados à função pública:*

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de uma prova prática, abrangendo as seguintes matérias:

- motores diesel sobrealimentados
- transmissões hidrostáticas
- sistemas hidráulicos
- trens de lagartas de máquinas de terraplanagem
- conhecimentos gerais de sistemas de ar condicionado

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Engenheiro Nelson Ramiro Nunes Couto, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Mário Ferreira Sin, encarregado dos SOT; e

Manuel Lopes da Costa, ajudante de encarregado dos SOT.

**VOGAIS SUPLENTE:** Alberto Correia Gageiro, auxiliar técnico de 1.ª classe dos SOT; e

Carlos Manuel Pestana dos Santos, fiel de 1.ª classe dos SOT.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado
- 2.ª Maior antiguidade na categoria
- 3.ª Maior antiguidade na carreira
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública
- 5.ª Maiores habilitações literárias

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Setembro de 1987.

— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,  
*Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

## SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

EM 31 DE JULHO DE 1987

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
<b>Reservas cambiais:</b>	\$ 1 393 080 384,50	<b>Emissão monetária:</b>	\$ 1 215 978 685,95
Ouro e prata .....	\$ 11 413 357,60	Notas em circulação .....	\$ 471 028 295,00
Moeda externa .....	\$ 976 878 353,80	Depósitos do Sector Público .....	\$ 497 783 507,09
Títulos sobre o exterior .....	\$ 246 378 876,70	Depósitos das Instituições de Crédito .....	\$ 238 992 253,65
Outras reservas cambiais .....	\$ 158 409 796,40	Outras responsabilidades à vista .....	\$ 8 174 630,21
<b>Outras garantias da emissão:</b>	\$ 321 460 213,51	<b>Outras responsabilidades .....</b>	<b>\$ 224 848 898,50</b>
Moeda metálica do Território .....	\$ 28 226 554,71	<b>Outros valores passivos .....</b>	<b>\$ 150 149 652,14</b>
Crédito ao Território .....	\$ 60 000 000,00	<b>Recursos próprios e resultados .....</b>	<b>\$ 177 187 239,28</b>
Crédito ao sistema bancário .....	\$ 229 516 121,90	Capital estatutário .....	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão .....	\$ 3 717 536,90	Fundo de reserva .....	\$ 19 500 000,00
<b>Outros valores activos:</b>	<b>\$ 53 623 877,86</b>	Resultado do exercício .....	\$ 57 687 239,28
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções .....	\$ 38 665 207,95		
Outros valores activos .....	\$ 14 958 669,91		
	<b>\$ 1 768 164 475,87</b>		<b>\$ 1 768 164 475,87</b>

O Director-Adjunto do

Departamento de Planeamento e Finanças,

*Jorge Manuel Dias Gomes*

O Conselho de Administração,

*Manuel Alcindo Antunes Frasquilho*

*Jorge Manuel de Carvalho Pereira*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICO

*Um.* Que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original.

*Dois.* Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e três, do livro onze-G.

*Três.* Que ocupa seis folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que restrinja, modifique e amplie o conteúdo fotocopiado.

#### *Artigo primeiro*

A Associação de Squash de Macau (Ou Mun Pek K'au Chong Vui) é o mais alto organismo desta modalidade desportiva em Macau, tem a sua sede obrigatória na cidade de Macau e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Território. A sede é sita na Rua de João de Almeida, número seis, primeiro andar-D.

#### *Artigo segundo*

São fins da Associação de Squash de Macau:

a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do Squash na área da sua jurisdição, designadamente as provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, com a Federação Portuguesa de Squash, Federação Internacional, Federação Asiática e com as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

c) Organizar anual e obrigatoriamente os campeonatos locais, e, facultativamente, quaisquer outras provas que considere convenientes para o desenvolvimento do Squash macaense, dentro da época própria a fixar pela Repartição do Conselho de Desportos;

d) Representar o Squash de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus filiados.

### CAPÍTULO II

#### Sócios

#### *Artigo terceiro*

A Associação de Squash de Macau terá três categorias de sócios:

a) Sócios efectivos — Os clubes que se dediquem à prática do Squash com existência legal, isto é, com estatutos aprovados pelo Governo, sede em Macau e corpos gerentes devidamente constituídos e que, tendo requerido a sua filiação na Associação, a mesma lhes foi concedida;

b) Sócios de mérito — Os desportistas ou dirigentes desportivos desta modalidade, que, pelo seu valor e acção, se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção;

c) Sócios honorários — Os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação, ao desporto local ou nacional, mereçam essa distinção.

#### *Parágrafo único*

Os sócios de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta da Direcção.

#### *Artigo quarto*

São deveres dos sócios efectivos:

1.º Efectuar, dentro do prazo que for estipulado, o pagamento das importâncias fixadas pela Associação, da quota de filiação e taxas de inscrição nas provas;

2.º Cumprir e fazer cumprir com rectidão os seus próprios estatutos e regulamento da Associação e das federações em que a Associação porventura se encontra filiada e as determinações destas e da Repartição de Desportos;

3.º Acatar as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos directivos da Associação;

4.º Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da Associação;

5.º Cooperar, em todas as circunstâncias, com a Associação para o desenvolvimento e prestígio do Squash local e nacional.

#### *Artigo quinto*

São direitos dos sócios efectivos:

1.º Possuir diploma de filiação;

2.º Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório anual das actividades da Associação e de outras publicações editadas pela mesma Associação;

3.º Participar nas provas e competições organizadas pela Associação, de harmonia com os respectivos regulamentos;

4.º Propor à Direcção da Associação todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio do local;

5.º Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações de estatutos ou regulamentos;

6.º Examinar, nos 15 dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;

7.º Assistir às reuniões da Assembleia Geral e, nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;

8.º Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos a votação;

9.º Eleger os corpos gerentes da Associação;

10.º Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos das disposições em vigor;

11.º Assistir, bem como os seus jogadores que estejam inscritos nas provas oficiais, mediante a apresentação dos respectivos cartões de livre-trânsito, aos jogos de Squash que se realizem na área da Associação;

12.º Apreciar e julgar os actos dos corpos gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Os direitos consignados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º serão usufruídos de modo directo pelos sócios efectivos.

#### *Parágrafo segundo*

Aos membros efectivos das Direcções dos clubes filiados é conferido o direito

consignado no n.º 11.º deste mesmo artigo.

#### *Parágrafo terceiro*

Os direitos consignados nos restantes números serão exercidos por delegados devidamente acreditados, nos termos destes estatutos.

#### *Artigo sexto*

Os sócios de mérito e honorários, aos quais serão passados diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade, têm os direitos conferidos nos n.ºs 2.º e 11.º do artigo anterior e os sócios honorários, ainda, os dos n.ºs 4.º e 5.º

### CAPÍTULO VII

#### **Competência disciplinar**

##### *Artigo quadragésimo sétimo*

A competência disciplinar dos corpos gerentes da Associação e dos corpos gerentes dos clubes filiados estende-se aos seus próprios membros, na hierarquia interna, e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade.

##### *Parágrafo primeiro*

A competência referida neste artigo é exercida da seguinte forma:

1.º Pela Direcção da Associação, quanto aos actos cometidos pelos indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização da modalidade, havendo recurso, respectivamente, para o Conselho Técnico e Jurisdicional da Associação e para a Direcção da mesma Associação;

2.º Pela Assembleia Geral da Associação, quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes da Associação, havendo recurso para a Repartição do Conselho de Desportos;

3.º Pela Direcção da Associação e pelas Assembleias Gerais dos clubes, quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes destes, havendo recurso para o Conselho Técnico e Jurisdicional da Associação.

##### *Parágrafo segundo*

De todas as deliberações tomadas ao abrigo e de harmonia com o parágrafo anterior e seus n.ºs 1.º e 3.º há re-

curso em segunda instância para a Repartição do Conselho de Desportos.

#### *Artigo quadragésimo oitavo*

Por actos de indisciplina, comportamento incorrecto ou desrespeito aos regulamentos e estatutos ou às deliberações das entidades hierarquicamente superiores, podem aplicar-se, segundo a natureza da falta, as penas fixadas no artigo seguinte.

##### *Parágrafo primeiro*

Se à falta praticada não corresponder sanção especialmente prevista, aplicar-se-á a pena correspondente à natureza da infracção e às condições em que ela se produziu.

##### *Parágrafo segundo*

As penas a que se refere o corpo deste artigo serão aplicadas pelas entidades com competência definida no artigo 47.º

##### *Artigo quadragésimo nono*

Os dirigentes, dirigidos, jogadores e todos os indivíduos que ocupam cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade, que não acatarem as legais deliberações das entidades hierarquicamente superiores, ou que promovam actos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome da causa do Squash ou do despacho em geral, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- 1.º Advertência;
- 2.º Repreensão verbal ou por escrito;
- 3.º Multa de \$50,00 a \$500,00;
- 4.º Suspensão da actividade até um ano;
- 5.º Suspensão da actividade de 1 a 3 anos.

##### *Parágrafo único*

As entidades punidas com multa considerar-se-ão suspensas até seu pagamento integral, a partir de dez dias da sua notificação.

##### *Artigo quinquagésimo*

Para a legal aplicação de qualquer das penalidades, é necessário que se instaurar o competente processo do qual conste toda a prova produzida, sem dependência de forma processual especial.

#### *Artigo quinquagésimo primeiro*

Só há recurso das decisões que aplicarem as penas dos n.ºs 3.º a 5.º do artigo 49.º

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 802,50)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Santol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro de notas 16-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Santol, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

##### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Santol, Limitada», em chinês «San Tol Tau Chi Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.ºs 53-55, r/c.

##### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo da actividade económica, e, em especial, a prestação de serviços a empresas, podendo por simples deliberação da Assembleia dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

##### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

##### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e vinte mil

patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 114 000,00 (cento e catorze mil) patacas, subscrita pela sócia «Santol Investment Limited»;

b) Uma quota de \$ 3 000,00 (três mil) patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Koc Chi;

c) Uma quota de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, subscrita pelo sócio Wong Yu Hung Albert; e

d) Uma quota de \$ 1 000,00 (mil) patacas, subscrita pelo sócio Tang Kai Shun Cyril.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia «Santol Investment Limited» que fica, desde já, nomeada gerente.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência é dispensada de caução e será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, fixará a respectiva remuneração.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente.

#### *Parágrafo terceiro*

A sócia «Santol Investment Limited» será representada para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais e na gerência por quaisquer duas das pessoas a seguir indicadas:

Lawrence Kwok Lau Szeto, casado,

e residente em Hong Kong, C4 Pearl Gardens, 7 Conduit Road.

Stephen Coc Hei Szeto, casado, e residente em Hong Kong, 17-19 Robinson Road, 4.º andar.

Ma Hon Ning, casado, e residente em Hong Kong, 11 York Road, Kowloon.

Tang Kai Ming, Kenneth, solteiro, e residente em Hong Kong, moradia 1B, bloco «D», Wylie Court, 19 Wylie Path, Homantin, Kowloon.

#### *Parágrafo quarto*

As pessoas supra referidas manterão a qualidade de representantes até serem substituídas por deliberação da sócia-gerente.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

#### *Parágrafo primeiro*

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo segundo*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$1 066,10)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Artigos Eléctricos Hóí Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 59 e seguintes do livro de notas 11-G, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e 6.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Hang; e

Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita pela sócia Cheng Pek Yok.

#### *Artigo sexto*

A administração e gerência da sociedade, pertencem aos dois sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, sendo suficiente, para obrigar a sociedade, a assinatura isolada de qualquer deles, os quais podem também isoladamente, adquirir ou de qualquer forma alienar bens imóveis, contrair empréstimos ou quaisquer outros financiamentos, e para garantia dos quais, dar de hipoteca ou penhor, bens da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## ANÚNCIO

**Empresa Comercial Tung Mou,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Setembro de 1987, a fls. 59 do livro de notas n.º 489-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, o capital da «Empresa Comercial Tung Mou, Limitada», em chinês «Tung Mou Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tung Mou Enterprises Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, edifício Macau Industrial Centre, 13.º, A, foi elevado para \$300 000,00 e, com consequência desse aumento, foi alterado o artigo 3.º do respectivo pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Cheung Kac;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Tse Tze Kai Benny;

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Chan Chong;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Ieong Chan Chau;

Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas por Tsang Fu Shing e Fok Chung Kit;

Duas de vinte mil patacas, subscritas por Wong Cherk Yan e Chan Po Chow Frankie;

Duas de quinze mil patacas, subscritas por Cheong Nai Meng ou Truong Lai Minh e Ho Bun; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Leung Tung.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## ANÚNCIO

**Fábrica de Vestuário Ponda,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Setembro de 1987, a fls. 81 do livro de notas n.º 489-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: T'ong Hóng Vai; Ip Meng; Chan Yau Woon; Chon Lai Heng; Ip Mei Leng; e Lei Ioi Hang, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Ponda, Limitada», em chinês «Pân Tát Chai I Ch'óng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ponda Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta e pela Estrada Marginal do Hipódromo, edifício industrial Fok Tai, 14.º, C, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo terceiro*

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, representada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Ponda», em chinês «Pân Tát Chai I Ch'óng», e, em inglês «Ponda Garment Factory»,

sito na Estrada Marginal da Areia Preta e pela Estrada Marginal do Hipódromo, edifício industrial Fok Tai, 14.º, C, e titular do título de registo industrial número setenta e nove barra oitenta e sete, subscrita por T'ong Hóng Vai;

Uma de cinquenta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Ip Meng;

Uma de trinta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Chan Yau Woon; e

Três de vinte mil patacas, integralmente realizadas em dinheiro, subscritas por Chon Lai Heng, Ip Mei Leng e Lei Ioi Hang.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios T'ong Hóng Vai, Ip Meng e Chan Yau Woon, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por um gerente, mediante carta registada com oito dias de antecedência,

salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Restaurante Bar 1999

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 97 e seguintes do livro de notas 16-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Bar 1999», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Bar 1999», e tem a sua sede na Granja de Coloane, concelho das Ilhas, Macau, e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade nesta data.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a exploração de restaurantes, bares e quaisquer outros estabelecimentos de natureza congénere.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de trezentas mil patacas, pertencentes a cada um dos sócios.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipá, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 576,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Sofil — Sociedade de Fomento Industrial de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro de notas 16-C, para escrituras

diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto social da sociedade «Sofil-Sociedade de Fomento Industrial de Macau, Limitada», os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentas mil patacas, equivalentes a doze milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de um milhão e quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia «Forty Enterprises Company Limited»; e

Uma quota no valor de um milhão de patacas, subscrita pela sócia «Joker Investments Company Limited».

#### *Artigo quinto*

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes que forem, a todo o tempo, nomeados em assembleia geral, sendo actualmente os seguintes:

Ming Xiaoguang, casado, natural de Jilin, China, de nacionalidade chinesa;

Zhuo Huaming, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa;

Che Cheong Cheoi, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa;

Liu Fayun, casado, natural de Sichuan, China, de nacionalidade chinesa;

Zhang Jiaqi, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa;

Cheung Pui Yuen, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa;

Chang Jen Chiang, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa; e

Wu Wenkui, casado, natural de Beijing, China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar.



*Parágrafo primeiro*

A sociedade poderá constituir mandatários por simples deliberação exarada em acta.

*Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, ou pela assinatura de mandatário ou mandatários, nos termos e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade não se considerará obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial Sunfair, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas 16-D, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados o artigo 4.º e o parágrafo 4.º do artigo 7.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita pela «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada»;

b) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Kuok Khoon Loong Edward;

c) Duas quotas de sessenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Wu Zhigang e Chan Chung Wai.

*Artigo sétimo**Parágrafo quarto*

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Chung Wai e Wu Zhigang, que ficam a pertencer ao grupo A; o sócio Kuok Khoon Loong Edward e Ang Keng Lam, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade singapureana e residente em Hong Kong, Stubbs Road, n.º 41, Bellevue Court, Bloco-B, 26.º andar, que ficam a pertencer ao grupo B; Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, 15.º andar-D, e, Paul, Tse See Fan, que ficam a pertencer ao grupo C, exercendo todos os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por resolução tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Hung San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 74 v. e seguintes do livro de notas 16-C, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e 7.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes

a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, com os seguintes titulares:

Uma quota de trezentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Cheuk Kam;

Uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Hung.

*Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e um gerente, número que poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

É nomeado gerente-geral o sócio Ng Cheuk Kam, e gerente o sócio Mo Hung.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, ou seus procuradores.

*Parágrafo terceiro*

A gerência poderá delegar os seus poderes mediante procuração, sem necessidade de consentimento prévio da assembleia geral, e a sociedade por simples deliberação exarada em acta, pode nomear mandatários.

*Parágrafo quarto*

A gerência poderá alienar ou adquirir para a sociedade, quaisquer bens imóveis e constituir ónus ou encargos sobre os bens móveis ou imóveis da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Sociedade Guangdong (Macau)  
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro-C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Guangdong (Macau) Internacional, Limitada», em chinês «Kóng Tong (Ou Mun) Koc Chai Iao Han Cong Si», e, em inglês «Guangdong (Macau) International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e nove-A, primeiro andar, B, freguesia da Sé, Concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, e em especial, importação e exportação, compra e venda de imóveis, para além de outras actividades permitidas por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Liu Zhongguo e Lu Keshun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas

é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os seus cargos com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos e contratos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos designadamente os seguintes:

- a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;
- b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e
- c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Grupo Desportivo «Ao Lok»**

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 10 de Setembro de 1987, exarada a folhas 55 e seguintes do livro n.º 263-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação cuja denominação, sede social, fins, duração e condições essenciais para a admissão e exclusão dos associados, constam da cópia anexa, que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto, declarando que, na parte omitida, nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

**Estatutos do Grupo Desportivo  
«Ao Lok»**

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

O Grupo Desportivo «Ao Lok», em chinês «Ao Lok T'ai Iok Vui», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número setenta e seis, primei-

ro andar «A», e tem por fim desenvolver entre os associados a prática do desporto e outras modalidades recreativas e não lucrativas.

## CAPÍTULO II

### Sócios

#### Artigo segundo

Os sócios do Grupo classificam-se em efectivos ou honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota;
- b) São honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Grupo, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

#### Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer dos sócios no pleno uso dos direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

## CAPÍTULO III

### Deveres e direitos dos sócios

#### Artigo quarto

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Grupo, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos; e
- b) Contribuir por todos os meios ao alcance para o progresso e prestígio do Grupo.

#### Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Grupo;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas e recreativas do Grupo, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do respectivo regulamento; e
- e) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Grupo.

## CAPÍTULO V

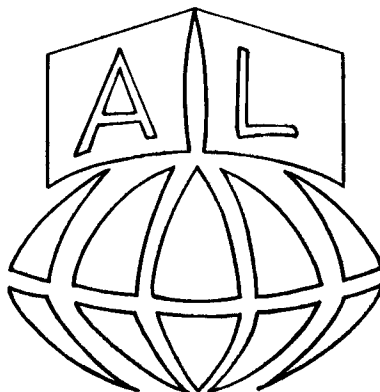
### Artigo décimo terceiro

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamento do Grupo ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$ 844,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Importação e Exportação Koinuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 71 v. e seguintes do livro de notas 16-C, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Sociedade de Importação e Exportação Koinuma, Limitada», em inglês «Koinuma Trading & Company Limited», e, em chinês «Fei Chio Mao Iec Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício Banco Tai Fung, oitavo andar, apartamento oitocentos e seis, podendo a sociedade transferir o local da sede e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo quarto

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng;
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Luís António Baptista Tou, aliás Luís António Baptista.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que exercerão o cargo, sem caução nem retribuição, e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Sok Leng e Luís António Baptista Tou, aliás Luís António Baptista.

#### Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 499,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento  
Comercial First Pacific,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 80 v. e seguintes do livro de notas 16-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Comercial First Pacific, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Comercial First Pacific, Limitada», em chinês «Tai Iat Tai Peng Ieong Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «First Pacific Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, números oitenta e cinco barra noventa e nove, décimo-primeiro andar «L», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é o exercício de importação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

— Cheong Hou Iam, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

— Lau Kin Yu Jimmy, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme delibera-

ção dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, excepto quanto às contas bancárias que só podem ser movimentadas com a assinatura do gerente Cheong Hou Iam.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes Cheong Hou Iam e Lau Kin Yu Jimmy, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante,  
*Henrique Porfirio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 736,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Decoração Interior  
Hong Van, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Setembro de 1987, a fls. 84 v. do livro de notas n.º 489-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chang Zengshu, e Vei-Lun Tam, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração Interior Hong Van, Limitada», em chinês «Hong Van Chit Kai Cong Ch'eng Iao Han Cong Si».

*Artigo segundo*

A sede social é no décimo sexto andar do prédio n.ºs 11, da Avenida da Amizade, e 1-3, da Rua do Dr. Pedro José Lobo, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O objecto social é a execução de obras de decoração interior, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta e cinco mil patacas, subscrita por Chang Zengshu; e

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Vei-Lun Tam.

*Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sétimo*

*Um.* A gerência fica a cargo do sócio Chang Zengshu, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia Iau Hang Fomento  
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de

1987, lavrada a folhas 93 v. e seguintes do livro de notas 4-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Iau Hang Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia Iau Hang Fomento Predial, Limitada», e, em chinês «Iau Hang Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor de Arriaga, n.º 88-A, r/c, do Edifício «Fung Le Ng», desta cidade.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a indústria de construção civil, compra, venda e hipoteca de bens imóveis e a prestação de serviços conexos com estas actividades.

*Artigo terceiro*

A duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas: Ho Sio Pan, uma quota de vinte e cinco mil patacas; Chio U Kai, uma quota de vinte e cinco mil patacas; Ho Kong Sun, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e Ao Kai Fu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência formado por um gerente-geral e dois gerentes que podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Sio Pan e gerentes os sócios Chio U Kai e Ho Kong Sun.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sétimo*

Nos actos e contratos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência de Viagens China Town,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 86 v. e seguintes do livro de notas 4-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade, denominada «Agência de Viagens China Town, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens China Town, Limitada», em chinês «Wah T'ong Lôi Hang Sé Iao Han Kong Si», e, em inglês «China Town Travel Agency, Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta e dois, Edifício Fu Yue Court, primeiro andar «A», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a exploração da actividade de agência de viagens, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelos seguintes sócios:

- a) Cheong Sio Wa, uma quota de cento e quarenta mil patacas;
- b) Cheong I Heng, uma quota de sessenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

Aos membros da gerência é vedado obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em fianças e letras de favor.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Merit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 5 v. e seguintes do livro de notas 3-H, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 6.º e parágrafo 1.º do artigo 6.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Lin Man, uma quota de novecentas mil patacas;
- b) Wong Cho Hing, uma quota de um milhão e oitocentas mil patacas; e
- c) Lee Chi Ping, uma quota de trezentas mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração e a gerência da sociedade pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, sendo gerente-geral Wong Cho Hing e gerentes Lin Man e Lee Chi Ping.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois elementos da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 43,20

正毫二元三十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU